



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 243      BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2004      PREÇO R\$ 1,50

| SUMÁRIO                                                                                                            | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo .....                                                                                      | 1               | 29               |                   |
| Casa Militar .....                                                                                                 |                 | 29               |                   |
| Secretaria de Estado de Governo .....                                                                              | 5               | 29               | 44                |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....                                                                | 5               | 30               | 44                |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                                                               | 5               | 30               | 44                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                                                              |                 | 31               | 45                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                                                                 | 8               | 33               | 45                |
| Secretaria de Estado de Ação Social.....                                                                           | 9               | 38               |                   |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....                                                              | 9               | 39               | 45                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e<br>Abastecimento .....                                             | 9               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Transportes .....                                                                          | 9               | 40               | 48                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa<br>Social .....                                                 | 10              | 40               |                   |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....                                                                | 10              | 41               | 48                |
| Polícia Militar do Distrito Federal .....                                                                          |                 |                  | 48                |
| Secretaria de Estado de Cultura .....                                                                              | 10              | 42               | 49                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento<br>Econômico.....                                                          | 10              |                  | 49                |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos<br>Hídricos .....                                                 | 11              | 42               | 49                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação.....                                                 | 11              |                  | 49                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....                                                                      | 12              |                  | 50                |
| Secretaria de Estado de Solidariedade<br>Secretaria de Estado de Coordenação das<br>Administrações Regionais ..... |                 | 42               | 51                |
| Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades<br>Urbanas .....                                                | 12              | 43               |                   |
| Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da<br>Ciência e Tecnologia.....                                        |                 | 43               |                   |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação<br>e Parcerias.....                                              | 17              |                  | 51                |
| Secretaria de Estado de Administração de Parques e<br>Unidades de Conservação.....                                 | 19              |                  | 52                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                                                        | 20              | 43               |                   |
| Ineditoriais .....                                                                                                 |                 |                  | 52                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Institui a inclusão de empresa participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a participação da empresa no Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Parágrafo único. O critério de que trata o caput deverá ser aplicado nos casos de absoluto empate, após serem esgotados os critérios já previstos em lei.

Art. 2º O descumprimento da presente norma sujeitará a autoridade responsável pela licitação às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Institui a meia-entrada em estabelecimentos de entretenimento e lazer para idosos a partir de 60 anos de idade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, aos idosos com sessenta anos de idade ou mais, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se casa de diversão o estabelecimento comercial que realiza espetáculo musical, artístico, circense, teatral, cinematográfico, atividade social, recreativa, cultural, desportiva e quaisquer outras que proporcionam lazer e entretenimento.

Art. 2º Para usufruir o benefício, o idoso deverá comprovar a condição referida no caput do art. 1º, por meio de carteira de identidade ou credencial emitida por órgão de classe, tais como OAB, ABO, CRECI e outros similares.

Parágrafo único. A carteira ou credencial de que trata o caput terá validade de um ano e abrangência em todo o Distrito Federal.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autora do Projeto: Pode Executivo)

Acrescenta o inciso III ao §1º do art. 16, da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §1º do art. 16, da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação.

“§1º.....

.....

III – quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, cuja natureza das competências regimentais seja correlata com as do seu órgão de origem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.504, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o percentual da Gratificação de Atividade Judiciária, de que trata a Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ -, instituída pelo art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1º de maio de 2004, e em mais cinco pontos percentuais a partir de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.505, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Dispõe sobre a inclusão da “Festa do Divino Espírito Santo - Folia de Roça”, no Calendário Oficial do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal a “Festa do Divino Espírito Santo - Folia de Roça”.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput realizar-se-á anualmente, durante nove dias, com encerramento no Dia de Pentecostes.

Art. 2º O Poder Público adotará medidas para a divulgação e apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Pedro Passos)

Cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Voluntariado junto ao Serviço Público do Distrito Federal.

Art. 2º Qualquer cidadão, maior de dezesseis anos de idade poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Distrito Federal, no mínimo por duas horas semanais.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário.

§ 2º O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial quando houver situações em que tal prestação cause prejuízo à população se interrompida.

Art. 4º Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço previsto em lei.

§ 2º O voluntário com habilitação em curso de nível superior poderá prestar serviço dentro de sua área de atuação, respeitando sempre as determinações do órgão público em que vier a desempenhar as funções.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.507, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos e outros)

Torna obrigatória a existência de ala de segurança em hospital público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A rede hospitalar pública do Distrito Federal deverá contar com uma ala de segurança para atendimento exclusivo ao tratamento de detentos do sistema prisional do Distrito Federal, e de presos em flagrante delito ou por força de mandado de prisão em unidades da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º O acesso à ala de segurança deverá ser de uso restrito dos órgãos de segurança.

§ 2º O Poder Executivo indicará, no prazo de trinta dias, o hospital público onde deverá ser instalada a ala de que trata o caput.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.508, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004  
(Autor do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Determina procedimentos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães, nos hospitais que realizem partos no Distrito Federal, nas formas que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os recém-nascidos e suas mães deverão utilizar, no período em que estiverem nas maternidades e nos hospitais, uma pulseira com o mesmo número, ou códigos de barras idênticos.

Parágrafo único. Os recém-nascidos terão, ainda, identificação com o mesmo número ou código preso por um grampo, denominado clamp, no coto umbilical.

Art. 2º No ato do parto, os hospitais e maternidades se responsabilizarão pela coleta, armazenagem e conservação de amostras de sangue da mãe e do recém-nascido, pelo período de vinte anos, que servirão para realizar exames de mapeamento de DNA exclusivamente nos casos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos.

Parágrafo único. As amostras de sangue referidas no caput deverão ser armazenadas em bancos de DNA, que serão de responsabilidade do estabelecimento hospitalar em que houver sido realizado o parto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nos casos dos estabelecimentos públicos, correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei para que os hospitais e maternidades adotem as medidas previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso Nacional Evidentes Brasil, realizado anualmente no mês de abril, pela Associação Ministério Cantares.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2004  
117º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.916.345,00 (hum milhão, novecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora Em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.916.345,00 (hum milhão, novecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2004.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

| ANEXO                                           | I                                                                                                           | DESPESA              | R\$ 1,00                    |                    |         |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |                                                                                                             |                      | ORÇAMENTO FISCAL            |                    |         |
| CANCELAMENTO                                    |                                                                                                             |                      | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |                    |         |
|                                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                               | NATUREZA             | FONTE                       | DETALHADO          | TOTAL   |
| 230101/00001                                    | 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA                                                                       |                      |                             |                    | 80.000  |
| 13.122.0100.8517                                | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                               |                      |                             |                    |         |
| Ref. 002230                                     | 0052 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA                                | 33.90.39             | 100                         | 80.000             | 80.000  |
| 190201/19201                                    | 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL                                                      |                      |                             |                    | 235.576 |
| 15.452.0700.8508                                | MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS                                                               |                      |                             |                    |         |
| Ref. 000393                                     | 0023 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES                                                     | 33.90.30             | 100                         | 70.576             | 70.576  |
| 15.662.0084.1810                                | PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO                                      |                      |                             |                    | 165.000 |
| Ref. 000339                                     | 0033 PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO                                 | 33.90.30             | 100                         | 165.000            | 165.000 |
| 150205/15205                                    | 22207 SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL                                          |                      |                             |                    | 320.000 |
| 15.122.0100.8502                                | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                                    |                      |                             |                    |         |
| Ref. 000646                                     | 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL               | 31.90.11             | 100                         | 120.000            | 120.000 |
| 15.122.0228.8504                                | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)                                                                 |                      |                             |                    |         |
| Ref. 000647                                     | 0064 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.46<br>33.90.49 | 100<br>100                  | 100.000<br>100.000 | 200.000 |
| 400101/00001                                    | 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL                               |                      |                             |                    | 2.679   |
| 19.122.1000.8504                                | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)                                                                 |                      |                             |                    |         |
| Ref. 001825                                     | 0057 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO                    | 33.90.46             | 100                         | 2.679              | 2.679   |
| 2004AC00673                                     | TOTAL                                                                                                       |                      |                             |                    | 638.255 |

| ANEXO                                           | II    | DESPESA                                                                               | R\$ 1,00                    |       |           |           |
|-------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                       | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |           |           |
| CANCELAMENTO                                    |       |                                                                                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                   |       |                                                                                       | NATUREZA                    | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 140101/00001                                    | 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                         |                             |       |           | 1.278.090 |
| 09.272.0001.9004                                |       | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                          |                             |       |           |           |
| Ref. 000896                                     | 0029  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA |                             |       |           |           |
|                                                 |       |                                                                                       | 31.90.01                    | 106   | 40.000    |           |
|                                                 |       |                                                                                       | 31.90.01                    | 133   | 1.238.090 |           |
|                                                 |       |                                                                                       |                             |       |           | 1.278.090 |
| 2004AC00673                                     |       |                                                                                       | TOTAL                       |       |           | 1.278.090 |

| ANEXO                                           | III   | DESPESA                                                                             |          | R\$ 1,00                    |           |         |
|-------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-----------|---------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |                                                                                     |          | ORÇAMENTO FISCAL            |           |         |
| SUPLEMENTAÇÃO                                   |       |                                                                                     |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |         |
|                                                 |       | ESPECIFICAÇÃO                                                                       | NATUREZA | FONTE                       | DETALHADO | TOTAL   |
| 150101/00001                                    | 21101 | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS                           |          |                             |           | 80.000  |
| 18.541.0500.3584                                |       | PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO   |          |                             |           |         |
| Ref. 000201                                     | 0020  | PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DF                                  | 33.90.39 | 100                         | 80.000    | 80.000  |
| 190201/19201                                    | 22201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL                                    |          |                             |           | 435.576 |
| 28.846.0001.9001                                |       | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                     |          |                             |           |         |
| Ref. 000321                                     | 0017  | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | 33.20.91 | 100                         | 435.576   | 435.576 |
| 400101/00001                                    | 40101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL             |          |                             |           | 2.679   |
| 19.122.1000.8502                                |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                            |          |                             |           |         |
| Ref. 001823                                     | 0055  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO               | 31.90.11 | 100                         | 2.679     | 2.679   |
| 2004AC00673                                     |       | TOTAL                                                                               |          |                             |           | 518.255 |

| ANEXO                                           | IV    | DESPESA                                                           | R\$ 1,00                    |       |           |           |
|-------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |       |                                                                   | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                                   |       |                                                                   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                   |       |                                                                   | NATUREZA                    | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 180101/00001                                    | 17101 | SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL                               |                             |       |           | 40.000    |
| 09.272.0001.9004                                |       | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                      |                             |       |           |           |
| Ref. 000133                                     | 0013  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |                             |       |           |           |
|                                                 |       |                                                                   | 31.90.01                    | 106   | 35.756    |           |
|                                                 |       |                                                                   | 31.90.03                    | 106   | 4.244     |           |
|                                                 |       |                                                                   |                             |       |           | 40.000    |
| 130103/00001                                    | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                   |                             |       |           | 1.238.090 |

|                  |                                                                                           |          |     |           |           |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-----------|-----------|
| 09.272.0001.9004 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                              |          |     |           |           |
| R.e.f. 001677    | 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA                        | 31.90.01 | 133 | 1.238.090 | 1.238.090 |
| 330101/00001     | 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE                                               |          |     |           | 120.000   |
| 08.122.0100.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                  |          |     |           |           |
| R.e.f. 000014    | 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE                              | 31.90.11 | 100 | 60.000    |           |
|                  |                                                                                           | 31.90.13 | 100 | 10.000    | 70.000    |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                               |          |     |           |           |
| R.e.f. 000601    | 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE | 31.90.96 | 100 | 50.000    | 50.000    |
| 2004AC00673      | TOTAL                                                                                     |          |     |           | 1.398.090 |

DECRETO Nº 25.467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2004.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

|                                                 |                                                        |          |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------|
| ANEXO I                                         | DESPESA                                                | R\$ 1,00 |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |                                                        |          |
| ORÇAMENTO FISCAL                                |                                                        |          |
| CANCELAMENTO                                    |                                                        |          |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                     |                                                        |          |
| ESPECIFICAÇÃO                                   | NATUREZA                                               | FONTES   |
| 110101/00001                                    | 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                  | 40.000   |
| 04.122.0100.8502                                | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                               |          |
| R.e.f. 001026                                   | 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO | 31.90.11 |
|                                                 |                                                        | 100      |
|                                                 |                                                        | 40.000   |
| 2004AC00676                                     | TOTAL                                                  | 40.000   |

|                                                 |                                                                           |          |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| ANEXO II                                        | DESPESA                                                                   | R\$ 1,00 |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |                                                                           |          |
| ORÇAMENTO FISCAL                                |                                                                           |          |
| SUPLEMENTAÇÃO                                   |                                                                           |          |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                     |                                                                           |          |
| ESPECIFICAÇÃO                                   | NATUREZA                                                                  | FONTES   |
| 110101/00001                                    | 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                                     | 40.000   |
| 28.846.0001.9050                                | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                               |          |
| R.e.f. 000742                                   | 0060 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 31.90.96 |
|                                                 |                                                                           | 100      |
|                                                 |                                                                           | 40.000   |
| 2004AC00676                                     | TOTAL                                                                     | 40.000   |

DECRETO Nº 25.469, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.080.256,00 (hum milhão, oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.080.256,00 (hum milhão, oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2004.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

|                                                                                            |         |  |                             |        |           |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--|-----------------------------|--------|-----------|---------|
| ANEXO I                                                                                    | DESPESA |  | R\$ 1,00                    |        |           |         |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES                                            |         |  | ORÇAMENTO FISCAL            |        |           |         |
| CANCELAMENTO                                                                               |         |  |                             |        |           |         |
| ANEXO AO DECRETO Nº                                                                        |         |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |        |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                              |         |  | NATUREZA                    | FONTES | DETALHADO | TOTAL   |
| 390101/00002 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA                                         |         |  |                             |        |           | 232.709 |
| 13.122.0100.3517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                             |         |  |                             |        |           |         |
| R.e.f. 000250 0053 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA |         |  | 31.90.39                    | 100    | 232.709   | 232.709 |
| 2004AC00671                                                                                |         |  | TOTAL                       |        |           | 232.709 |

|                                                 |                                                                                                        |                             |        |           |         |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------|-----------|---------|
| ANEXO II                                        | DESPESA                                                                                                | R\$ 1,00                    |        |           |         |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |                                                                                                        | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |        |           |         |
| CANCELAMENTO                                    |                                                                                                        |                             |        |           |         |
| ANEXO AO DECRETO Nº                             | RECURSOS DE TODAS AS FONTES                                                                            |                             |        |           |         |
|                                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                          | NATUREZA                    | FONTES | DETALHADO | TOTAL   |
| 130930/28902                                    | 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL                                                  |                             |        |           | 947.556 |
| 08.122.0100.3517                                | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                          |                             |        |           |         |
| R.e.f. 001816                                   | 0056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.39                    | 100    | 771.556   |         |
|                                                 |                                                                                                        |                             |        |           | 771.556 |
| 08.243.0009.2541                                | ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS                                            |                             |        |           |         |
| R.e.f. 001805                                   | 0029 ORIENTAÇÃO, APOIO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE AUXÍLIO A FAMÍLIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES       | 31.90.39                    | 132    | 75.000    |         |
|                                                 |                                                                                                        |                             |        |           | 75.000  |
| 2004-AC00671                                    |                                                                                                        |                             |        | TOTAL     | 947.556 |

|                                                 |                                                                                                        |                             |       |           |           |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|
| ANEXO III                                       | DESPESA                                                                                                | R\$ 1,00                    |       |           |           |
| CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES |                                                                                                        | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |           |           |
| SUPLEMENTAÇÃO                                   |                                                                                                        |                             |       |           |           |
| ANEXO AO DECRETO Nº                             | RECURSOS DE TODAS AS FONTES                                                                            |                             |       |           |           |
|                                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                                                          | NATUREZA                    | FORTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 13093028902                                     | 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL                                                  |                             |       |           | 1.030.256 |
| 08.122.0100.3517                                | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                                          |                             |       |           |           |
| 3.e.f. 001816                                   | 0056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.34                    | 100   | 1.030.256 | 1.030.256 |
| 08.243.0009.2541                                | ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS                                            |                             |       |           |           |
| 3.e.f. 001805                                   | 0029 ORIENTAÇÃO, APOIO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE AUXÍLIO A FAMÍLIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES       | 31.90.34                    | 132   | 75.000    | 75.000    |
| 2004-AC00671                                    |                                                                                                        |                             |       | TOTAL     | 1.030.256 |

DECRETO Nº 25.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Transforma e altera a denominação de vagas no Quadro Organo-Funcional e no Quadro de Cargos e Funções da Assessoria Militar da Vice-Governadoria.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVII e o artigo 92 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade administrativa referente ao Quadro Organo-Funcional da Assessoria Militar do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º Fica transformada a vaga de Capitão ou Tenente QOPMA, de Adjunto de Segurança de Instalações do Serviço de Segurança da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal e a vaga de Capitão ou Tenente QOPMA, de Chefe do Serviço de Transporte e Manutenção da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, constantes nos anexos III e IV do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, para 02 (duas) vagas de Capitão ou Tenente QOPM, de Adjunto de Segurança Pessoal do Serviço de Segurança da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica alterada a denominação da vaga de Capitão ou Tenente QOBM/Adm, de Chefe Adjunto do Serviço de Transporte e Manutenção da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal, constante nos anexos III e IV do Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, para vaga de Capitão ou Tenente QOBM/Adm, de Chefe do Serviço de Transporte e Manutenção da Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2004.

117º da república e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2004

PROCESSO: 010.001.276/2004. INTERESSADO: EDITORA FORUM LTDA. ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO EM EVENTO.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas à fl. 01 do processo em epígrafe e o despacho, constante da fl. 11, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da EDITORA FÓRUM LTDA, para participação de servidores lotados na Corregedoria Geral do Distrito Federal, no “I Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção” no valor de R\$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2004

PROCESSO: 010.001.038/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S.A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista a justificativas acostadas às fls. 24/25 do processo em epígrafe e o despacho, constante da fl. 27, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, para aquisição de vales-transporte para o servidores da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal - SEFAU, vinculada à Unidade, para o mês de dezembro do corrente exercício, no valor de R\$ 83.862,94 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico os atos retro mencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2004

PROCESSO: 130.000.222/2004; INTERESSADO: SEFAU- RA III – TAGUATINGA; AS- SUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 120 e 121 do processo em epígrafe e o despacho, constante da fl. 124, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa IRMÃOS RODOPOULOS LTDA, inerentes à locação de imóvel para funci- onamento da Divisão de Fiscalização RA III – Taguatinga, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU, Órgão Vinculado à Unidade, para o período de 15/12/2004 a 14/ 12/2005, no valor mensal de R\$ 9.498,13 (nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e treze centavos), autorizando o empenho, por estimativa, da despesa e os respectivos pagamentos. Com fulcro no artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico o ato e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 26/2004 – SEF/SGA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UG: 130103 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0059

| NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR R\$  |
|---------------------|-------|------------|
| 33.90.39            | 100   | 510.000,00 |

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de informática da Secretaria de Estado de Previdência Social.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM  
U.O Cedente

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara valores atualizados de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória relativas à legislação do ICMS e do ISS, bem como dos limites para constituição de créditos tributários e ajuizamento de execuções fiscais para o exercício de 2005.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETA- RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regi- mentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 382, de 16 de dezembro de 2004, DECLARA: Art. 1º Os valores atualizados das multas por descumprimento de obrigação acessória previstos no art. 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e no art. 66 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e especificados e graduados nos arts. 364 a 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são: I – relativamente aos arts. 358, Inc II, 364, inc. I; 365, inc. I; 366; 368, incs. I e III; 371; 374, inc. II; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 927,41; II - relativamente aos arts. 358, Inc I, 364, inc. II; 365, inc. II; 368, incs. II e IV; 369; 372, inc. III; 374, inc. I; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 556,45; III - relativamente aos arts. 367; 370; 372, inc. II; e 377, parágrafo único, inc. II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 370,97; IV - relativamente aos arts. 372, inc. I; 373; e 377, caput e parágrafo único, inc. I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 185,48. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à administração do ISS, por força do art. 73 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996. Art. 2º O valor atualizado da multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezem- bro de 1997, é de R\$ 1.479,57. Art. 3º O valor atualizado de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, é de R\$ 362,53. Art. 4º O valor atualizado de que trata o art. 1º do Decreto nº 24.459, de 16 de março de 2004, é de R\$ 21,16. Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZEN- DA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLA- RA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercí- cio de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, e processo: JGL0024, ELEUSA LUCIANA DO CARMO, 048006415/2004; JJB1889, TERE- SA CRISTINA PORTUGAL MARES GUIA, 048006058/2004; JFY7802, REGINA CAM- POS SILVA, 048002222/2003; JFI8101, ELAINE PENNA FRANCO FERREIRA, 048001558/ 2004; JGC7077, NIZIA BUENO DE ABREU, 048002394/2004; JFQ2409, CLÁUDIA DA SILVA ZAUPA, 048005943/2004; JJB2589, LUIZ CARLOS MOREIRA MARTINS, 048005798/ 2004; JGC7373, CLEBER JOSE COIMBRA, 125000132/2004; JFX7422, ANA MARIA FILI-

PPINI, 048002115/2004. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2003, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado e processo: 14104539, GERSEH NERVAL BARBOSA, 048000648/2003. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 113 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. a partir do exercício de 2000: 048004825/2004, ELIAS GERALDO PEREIRA, KBP7683. 2. a partir do exercício de 2001: 048006083/2004, TONINHO JOSÉ DO NASCIMENTO, JFK8843; 048006043/2004, ELEASAR DA COSTA AMORIM, JEA0389; 048006034/2004, MARCOS FURTA-DO CARVALHO, JIN0512. 3. a partir do exercício de 2004: 048006211/2004, CARLOS EVARISTO DOS REIS MARQUES DA COSTA, JDP5614; 042004239/2004, MURILO JOSÉ JULIANO DA CUNHA, JGA6240. 4. a partir do exercício de 2005: 048005811/2004, PAULO VINÍCIUS ALVES, JJO4720; 048006253/2004, HERACTON EUGENIO OLIVEIRA DOUEMENT, GRF4605; 048006401/2004, CLAUDETE STRACÇALANO BARBOSA PEREIRA, JEY2558; 048006328/2004, EMERSON LAURIANO DA SILVA, JGM7139; 048005536/2004, ARMENIA OLIVEIRA RIBEIRO, JKS4277; 048006060/2004, JULIANA MARTINS DUARTE, JFY2339. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 114 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2-004, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, nº 22.401, de 17/09/2001, nº 24.845, de 29/07/2004, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 124003223/2004, DECLARA: Que, GUANAIR FLORENTINO DA SILVA, CPF Nº 238923231-00, está autorizado a adquirir junto aos estabelecimentos vendedores declarantes, o veículo especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal. Este Ato Declaratório terá validade para a saída de veículo que ocorrer até 30 de dezembro de 2004. Após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal o adquirente deverá apresentar a esta Agência, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de dezembro de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA, exercícios 2002 e 2004, com fundamento no §4º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29/11/1994, respectivamente para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JJX5652, ABELARDO BARRETO, 124005525/2002; JFP8698, KARLA MOTTA KIFFER DE MORAES, 048006441/2004. TORNAR SEM EFEITO, em relação à empresa TIPO D DESIGN INDUSTRIAL LTDA, o Edital nº 22 – GECAD/DIRAR, de 10 de Dezembro de 2004, publicado no DODF nº 234, pág. 55. TORNAR SEM EFEITO, em relação à empresa OS INFORMATICA COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, o Edital nº 21 – AGNOR/DIATE, de 04 de Outubro de 2004, publicado no DODF nº 194, págs. 51 e 52. TORNAR SEM EFEITO, em relação à empresa DRY AND SHINE SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA ME, o Edital nº 22 – AGNOR/DIATE, de 21 de Outubro de 2004, publicado no DODF nº 204, págs. 23 e 24. TORNAR SEM EFEITO, em relação à empresa AGÊNCIA PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIA MINERAL BRASILEIRA, o Edital nº 24 – AGNOR/DIATE, de 18 de Novembro de 2004, publicado no DODF nº 219, pág 36.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa:124.006890/2004, Marly Fraga de Camargos Blower, JGL 0314; 124.006368/2004, Olinda Jose da Costa Barbosa, JEK 4068. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, declara: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s): 124.001452/2004, Marco Aurélio Puglisi, BZV 2422, 2004. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado no item 44, caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/09/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/01/2000, nº 22.308, de 07/08/2001 e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da portaria nº 379, de 13/06/1994 e pelo convênio ICMS nº 21/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor , um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto e a saída do veículo ocorra até 30/12/2004, os portadores de necessidades especiais, na seguinte ordem. Processo, interessado, e CPF: 124.005884/2004, Rita de Cássia Silva da Trindade, 493.819.626-34. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação do beneficiário, bem como, que cabe à Montadora entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia xerográfica da 1ª via

do respectivo documento fiscal. Este Ato Declaratório tem validade de até 180 ( cento e oitenta ) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 21 de dezembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005636/2003, Francisco Sávio Couto Pinheiro, TLP, R\$ 1.676,22; 124.005637/2003, Francisco Sávio Couto Pinheiro, TLP, R\$ 3.352,44; 043.003798/2004, Hylton Pereira, CIP, R\$ 128,20; 048.001710/2004, Marcos André Cerino de Lima, IPVA, R\$ 153,13; 124.001520/2004, Paulo Costa de Oliveira Filho, IPVA, R\$ 391,50; 124.002072/2004, Alfredo Leopoldo Albano, TLP, R\$ 570,55; 124.002355/2004, Márcia Serôa da Motta Brandão, IPTU, R\$ 656,56; 124.004774/2004, P. A. P. Consultores Associados Ltda, ITBI, R\$ 5.146,07; 124.005624/2004, José Julio de Siqueira Sartori, CIP, R\$ 136,90; 124.005657/2004, Mario Marto, IPVA, R\$ 196,91.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 043.004666/2004, Herobica Comércio de Confeccões, Simples Candango.

Cumpr e esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de dezembro 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07394649/001-07, da empresa J DE CASTRO E SILVA ME, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2004, considerando que o contribuinte deu entrada na alteração de endereço antes da publicação do edital de cancelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07396968/001-01, da empresa MARIA REJANE PEREIRA DE ARAUJO ME, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2004, considerando que o contribuinte deu entrada na alteração de endereço antes da publicação do edital de cancelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07416253/001-75, da empresa SAULO DE TARSO CASSIMIRO ME, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2004, considerando que o contribuinte deu entrada na alteração de endereço antes da publicação do edital de cancelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07451753/001-99, da empresa CRUZ & NUNES LTDA, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2004, considerando que o contribuinte deu entrada na alteração de endereço antes da publicação do edital de cancelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no CF/DF da inscrição nº 07423864/001-21, da empresa ELETROCOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, publicado no DODF nº 234, de 10/12/2004, considerando que o contribuinte foi suspenso indevidamente o que ocasionou o cancelamento da inscrição.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ICMS – Táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado no item 93, do Caderno I, do anexo I do Decreto nº 23.512, de 31/12/2002, DECLARA: Que o interessado abaixo relacionado, está autorizado a adquirir um veículo automotor novo com motor de 99 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF; PERMISSÃO. 122.001.518/2004, JONAS PEREIRA DA SILVA, 032.502.451-00, 1270. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita- Planaltina, no horário de 09:00 às 16:00h, situada na SHD Bloco C Planaltina/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão e Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto, roubo ou sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE: DEFERIR o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistro a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2001, 122.001.653/2004, Marco Antonio Miranda Araújo, KCW 4147. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VII art. 1º de Ordem Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 DECLARA: ISENTO do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito. 122.001.685/2004, Reyce Roger Barros Capuchinho, Lucia Pereira Barros Capuchinho, 23/09/2003.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA – TÁXI.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: EXERCÍCIO, PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, PERMISSÃO: 2004, 122.001.533/2004, Eli-seu Silvério Alves, JFQ 0846, 1539. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 31/2004, publicado no DODF nº 131, em 12 de julho de 2004, ONDE SE LÊ: placa nº KBT 3405, LEIA SE: KBT 3409.

No Despacho do Gerente publicado no DODF nº97 em 20 de maio de 2004, ONDE SE LÊ: Aroldo Fernando Fonseca, LEIA SE: Jucélio Francisco de Matos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 185, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001 e considerando o contido no artigo 2º da Portaria nº 347 de 22/05/2002, RESOLVE: 1) Estabelecer critérios de acordo com a legislação vigente, quanto à jornada de trabalho, dos servidores desta Instituição, bem como o funcionamento das unidades administrativas e de saúde.

2) A jornada de trabalho dos servidores desta Secretaria, de acordo com a Lei nº 34 de 13 de junho de 1989, foi fixada em 30 (trinta) horas semanais de trabalho, à exceção das Carreiras abaixo:

a) Carreira Médica - 20 (vinte) horas semanais (artigo 6º da Lei 3.323/2004);

b) Carreira Cirurgião-Dentista - 20 (vinte) horas semanais (artigo 5º da Lei 3.321/2004);

c) Carreira de Enfermeiro - 24 (vinte e quatro) horas semanais (artigo 5º da Lei 3.322/2004);

d) Especialista em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF - 24 (vinte e quatro) horas semanais (inciso 1º do artigo 7º da Lei 3.320/2004);

e) Especialidades de Técnico em Radiologia, Laboratório e Técnico de Enfermagem do cargo Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF - 24 (vinte e quatro) horas semanais (parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 3.320/2004);

f) Carreira de Fiscalização e Inspeção do DF - 40 (quarenta) horas semanais (artigo 1º da Lei 551/1993);

g) Especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do cargo de Técnico em Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do DF, que comprovarem a especialização de Técnico em Enfermagem, poderão ser submetidos à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho a partir de janeiro/2005 (parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 3.320).

3) Cumprirá a jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor efetivo optante dessa jornada, nos termos das Leis 948 de 30/11/1995 e 2.663 de 04/01/2001, esta última regulamentada pelo Decreto 25.324 de 10/11/2004, respeitado o contido nas Leis 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323/2004.

4) Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionado ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse ou necessidade de serviço.

5) Aos ocupantes de cargo comissionado é facultada a concessão do regime de plantão nos setores que funcionam ininterruptamente.

5.1) Os ocupantes de cargo comissionado nas funções de Secretária e Assessoria, poderão fazer jornadas diferenciadas dos horários de 8 às 12h e de 14 às 18h, desde que cumprida a jornada semanal de 40 horas, sempre no interesse da administração e devidamente justificado, ficando a concessão a critério do Diretor da Unidade Executiva.

6) Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados à conveniência e as peculiaridades de cada unidade ou atividade, respeitado o horário de maior concentração da clientela, bem como a carga horária correspondente aos cargos.

7) Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção do regime interno de revezamento, mediante o estabelecimento de turnos ou escalas, sem redução da carga horária estabelecida, não podendo as jornadas serem superiores a 18(dezoito) horas.

8) Ao servidor que presta serviços em regime de compensação, quando escalado em plantão de 18 (dezoito) horas, deverá haver um intervalo de, no mínimo, 06 (seis) horas entre uma jornada e outra de trabalho.

09) Quando da compensação de carga horária, deverá ser respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do inciso XIII do artigo 7º combinado com artigo 39 § 3º, ambos da Constituição Federal.

10) Após a elaboração das escalas de serviço, somente poderá haver alteração, por motivo excepcional, com a devida justificativa e autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que o servidor estiver escalado.

10.1) A alteração será comunicada à Gerência de Pessoal e/ou Gerência de Apoio Operacional da Unidade para as devidas providências.

11) O servidor que acumula lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo comissionado, se afastará de ambos os cargos efetivos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

11.1) O referido afastamento deverá ser formalizado, surtindo os efeitos após a publicação.

12) O servidor de outro órgão que presta serviços nesta Secretaria e que também é servidor desta Instituição, cumprirá carga horária respectiva a cada cargo, exceto os amparados pelo artigo 120 da Lei nº 8.112/90.

12.1) É mantida a jornada estabelecida no art. 1º da Lei 34 de 13 de julho de 1989 aos servidores do Ministério da Saúde, oriundos do extinto Inamps à disposição desta Secretaria de Estado de Saúde, respeitada a carga horária reduzida especificada em Leis próprias, conforme estabelecido na Portaria de 05/04/2003, republicada no DODF de 22/04/2003.

13) Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada semestralmente a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, devendo ser exigida a compensação de horário.

14) Ao servidor portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, será concedido horário especial, independente da compensação de horário, de acordo com o artigo 8º da Portaria nº 347 de 22/05/2002 - SGA, publicada no DODF de 23/05/02.

15) Ao servidor pai ou responsável por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, havendo comprovada necessidade, será concedido horário especial ou móvel quando submetido à jornada igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais; ou redução na jornada de trabalho de 2 (duas) horas nos dias em que houver necessidade de deslocamento da residência para este fim, desde que submetido a jornada superior à 30 (trinta) horas semanais, sendo que tais concessões se limitam ao período em que se fizer necessário ao acompanhamento ao dependente, de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 14.970/93 que regulamenta a Lei nº 323 de 30/09/1992.

16) Será concedido horário especial aos servidores que comprovem participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução de até 30%(trinta por cento) da carga horária fixada, nos termos da Lei nº 2.967 de 07/05/2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122/02.

17) Aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, será concedida folga compensatória, correspondente ao número de horas trabalhadas em unidades hospitalares, exclusivamente, nos feriados nos termos do § 3º do artigo 7º da Lei 3.320/2004.

17.1) A referida folga deverá ser fixada, conforme o interesse e as necessidades do serviço, não podendo ser acumulada.

18) O funcionamento das unidades administrativas, COMPP, Laboratório Central, Inspetorias de Saúde e Unidade Mista de Taguatinga, deverá estar compreendido entre o período de 7 às 19h, de segunda a sexta-feira.

19) As outras unidades de prestação de serviços diretos à população, terão seu funcionamento estabelecido da seguinte forma:

a) Pronto socorro, Unidade Mista de São Sebastião e unidades de prestação de serviços essenciais - ininterrupto.

b) Ambulatórios, Centros e Postos de Saúde, Unidade Mista da Asa Sul, Laboratórios (Guará e Ceilândia), e Central de Radiologia - de 7 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto o Ambulatório de Procedimentos Especiais do HDBF que poderá funcionar além deste horário.

c) Outros serviços de Pronto Atendimento - de 7 às 22h.

19.1) Excepcionalmente, para atender à demanda de serviços, poderão os Centros de Saúde funcionar aos Sábados.

20) As Instituições vinculadas a SES deverão estabelecer seus horários de funcionamento, de acordo com suas especificações, visando sempre um melhor atendimento às necessidades da população.

21) Os servidores das Unidades de Saúde e Administrativas cumprirão jornada de 4h, 5h e 6h por período diurno, observando o intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas, de acordo com anexo I desta Portaria, ou 12h (plantão), respeitada a necessidade da Instituição e a jornada semanal de trabalho do servidor, visando sempre um melhor atendimento às necessidades da população.

21.1) Nos prontos socorros e unidades de prestação de serviços essenciais ininterruptos a jornada de trabalho será de 6h ou 12h.

21.2) Os servidores que prestam serviço em regime de revezamento poderão ter as jornadas diferenciadas do contido no anexo I, de forma que as horas não cumpridas em uma semana sejam compensadas na semana seguinte e sucessivamente.

22) A distribuição de jornada de trabalho, na forma prevista nesta Portaria é de inteira responsabilidade solidária dos chefes imediatos dos servidores, gerentes, diretores de unidades, bem como dos responsáveis locais pela área de recursos humanos e de pessoal de todas as Unidades e Subunidades desta Secretaria.

23) Cabe às chefias imediatas a elaboração das escalas de serviço, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

24) As chefias imediatas terão sob suas responsabilidades as folhas de registro de frequência dos servidores, cabendo-lhes o controle dos mesmos, registrando as ocorrências no decorrer do mês.

25) Cabe a chefia imediata organizar o horário dos servidores na respectiva Unidade, observando o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada dos mesmos.

26) O servidor cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que exerce suas atividades e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherá boletim diário que comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

26.1) O desempenho das atividades afetas a esse servidor será controlado pela respectiva chefia imediata.

27) As chefias imediatas deverão exercer sistemática supervisão das atividades, realizando reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de solução adequada para a resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento à clientela.

28) O controle de assiduidade e pontualidade será feito mediante folha de registro de frequência e, constando o registro de entrada e saída, com o horário de cada servidor.

29) A frequência mensal dos servidores, deverá ser encaminhada aos setoriais de pessoal da respectiva Unidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelas chefias imediatas, contendo as informações das ocorrências do mês.

30) As Unidades de Saúde manterão nos respectivos setores de trabalho as escalas mensais de serviço informatizadas, a ser padronizada posteriormente por esta Secretaria de Estado de Saúde, com a distribuição da jornada de trabalho de cada servidor.



ção; 1.1.4. anuência em documento próprio para tal fim; 1.2. Relativos aos veículos: 1.2.1. estar com a vistoria periódica atualizada; 1.2.2. os veículos com 08(oito) anos e máximo de 12(doze) anos de fabricação, farão vistorias periódicas a cada 04(quatro) meses até o dia 31 de dezembro de 2005; 1.2.3. a partir do mês de junho de 2005, somente veículos com idade de até 08(oito) anos de fabricação terão autorização do DCP/ST para instalar o aparelho de radiotransmissor; 1.2.4. tornar obrigatório o uso de faixas que contenham o nome e o número de telefone da radiotáxi nas laterais traseiras do veículo; 1.2.5. possuir no mínimo 04(quatro) portas; 1.3. Relativos à autorização: 1.3.1. a autorização conterà em seu bojo: 1.3.2. chance-la, carimbo e o número de controle do DCP/ST; 1.3.3. o nome do permissionário, placa do veículo e o número da permissão; 1.3.4. a razão social da central operadora de radiotáxi; 1.3.5. o número da licença atualizada emitida pelo órgão próprio do Poder Público Federal. 2. Determinar à DFT/DCP/ST que faça o cadastramento de todos os permissionários do STx/DF que tenham aparelhos de radiotransmissor instalados em seus veículos. 2.1. as informações constantes da autorização serão lançadas em livro próprio e/ou outro meio de controle. 3. Estabelecer o seguinte cronograma para o cadastramento de que trata o item anterior: DÍGITO FINAL DA PERMISSÃO; PERÍODO PARA RECADASTRAMENTO: 1e 2: de 11 a 19 de janeiro de 2005, 3 e 4: de 20a 28 de janeiro de 2005, 5 e 6: de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2005, 7 e 8: de 10 a 18 de fevereiro de 2005, 9 e 0: de 19 a 28 de fevereiro de 2005. 4. Determinar à DFT/DCP que realize fiscalização sistemática e contínua no que se refere aos serviços de táxi acionados por radiotransmissor. 4.1. As autorizações emitidas anteriormente perderão a validade para fins de fiscalização em 1º de março de 2005. 5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

ELDO DE SOUSA SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
Em 20 de dezembro de 2004

EMPRESA: GSS Comércio Serviço e Tecnologia Ltda, PROCESSO Nº 050.000.605/2003, AS-SUNTO: Aplicação de Multa. I – Aplico à firma GSS Comércio Serviço e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 26.465.278/0001-28, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) pela INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, referente a 2004NE0001-FUNDEF, a multa é aplicada conforme Con-vite nº 252/2003-SubCL/SEF.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL  
Em 22 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº: 053.001.480/2004; INTERESSADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A; AS-SUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 576,06 (quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos), em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

A GERENTE DE APOIO OPERACIONAL DO ARQUIVO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço de 10 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 2003, e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109 de 01/12/94, Resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 24.12.2004, o prazo para o encerramento dos trabalhos da Comissão incumbida da Tomada de Contas do Agente de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2004, Conforme Ordem de Serviço de 19 de novembro de 2004, publicada no DODF Nº 222 de 23 de novembro de 2004.

VIRGINIA DE FÁTIMA GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA Nº 244, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: DENIS GLAUBER NERI NUNES ME – Processo nº 160.002.225/2001, Através da exclusão da empresa da Resolução nº 223/04 – COPEP/DF, de 19/08/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 27 de agosto de 2004. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 245, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: RUI JOSÉ VIEIRA DA SILVA ME – Processo nº 160.001.475/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 222/04 – COPEP/DF, de 19/08/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 27 de agosto de 2004. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO DA SILVA

PORTARIA Nº 246, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: A M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME – Processo nº 160.001.368/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 302/04 – COPEP/DF, de 09/09/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 20 de setembro de 2004. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO DA SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: Z. P. S. TRANSPORTADORA LTDA – Processo nº 160.001.476/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 303/04 – COPEP/DF, de 09/09/2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, de 20 de setembro de 2004. 2 - Determinar

que seja dado conhecimento às empresas acima mencionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido, e o prazo para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DODF. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.650/2004, Resolve: APLICAR multa à Empresa CONECT PLANALTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 072.645.740/0001-96, no valor total de R\$ 88,06 (oitenta e oito reais e seis centavos) por atraso na entrega do material, conforme disposto na Ata de Julgamento da Concorrência nº 089/2003 – SUCOM/SEF, homologada pela Ata de Registro de Preços nº 042/2003, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1609ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa. Presentes os Senhores Conselheiros, HAMILTON PEREIRA, AMARO CARLOS ROCHA SENNA, ANTÔNIO CARLOS JORDÃO MACHADO, NELSON LUIZ DE ANDRADE CORRÊA e JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS. Ausência justificada da Conselheira TÂNIA BATTELLA DE SIQUEIRA. Presença registrada da Presidente deste Conselho MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA. Aberta a Sessão passaram ao item I da Pauta - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Anterior. Em seguida, passaram à apreciação do Item II da Pauta – Eleição da Diretoria Colegiada para o mandato de 02 (dois) anos. Prosseguindo, o Conselheiro Vice-Presidente, Hamilton Pereira, conduziu os trabalhos desta Sessão, dando conhecimento aos demais pares do Ofício nº 671/2004-GAB/SEG, de 17 de dezembro de 2004, dirigido à Presidente deste Colegiado, do seguinte teor: “De ordem do Exmº Senhor Governador, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar-lhe seja convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com a finalidade de reconduzir aos respectivos cargos, os integrantes da atual diretoria dessa Empresa, a saber: Maria Júlia Monteiro da Silva – Diretora-Presidente; Francisco Sebastião Moraes – Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças; José Eduardo Quariguazi da Frota – Diretor de Desenvolvimento e Comercialização; e, João Bosco Soares – Diretor Técnico e de Fiscalização. Atenciosamente - BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ – Secretário de Governo”. Prosseguindo, o Conselho de Administração da TERRACAP, em conformidade com o Estatuto Social, Art. 21 – Inciso II, resolveu eleger, para o mandato de 02 (dois) anos (biênio 2005/2006) as seguintes pessoas: como Presidente da TERRACAP a Senhora MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 04/02/1959, filha de José Monteiro da Silva e Joana Soares da Silva, natural de Paracatu-MG, advogada, portadora da CI nº. 503.150 – SSP/DF e do CPF nº. 322.085.026-04, residente e domiciliada na CCSW 03, Lote 05, Bloco “B”, Apartamento 306, Edifício Porto Feliz, Sudoeste – Brasília – Distrito Federal; como Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças o Senhor FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, brasileiro, divorciado, nascido em 13/03/1950, filho de Severino Sebastião Moraes e Cecília Jorge da Silva, natural de João Quirinópolis-SP, bacharel em Ciências Contábeis, portador da CI nº. 204.991 – SSP/GO e do CPF nº. 067.875.171-49, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco “G”, Apartamento 210, Asa Norte – Brasília – Distrito Federal; como Diretor de Desenvolvimento e Comercialização o Senhor JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA, brasileiro, casado, nascido em 29/03/1957, filho de Luiz Cohim Quariguazi e Liliam Pelies Quariguazi, natural de Goiânia-GO, Economista, portador da RG nº. 350.562–SSP/DF e do CPF nº. 152.459.851-87, residente e domiciliado na SHIS QI 26, Conjunto 1, Casa 23 – Lago Sul – Brasília/DF; e, no Cargo de Diretor Técnico e de Fiscalização, o Senhor – JOÃO BOSCO SOARES, brasileiro, casado, nascido em 03/09/1947, filho de Antônia Alves Soares e João Soares de Oliveira, natural de Teresina-PI, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 81.498-SSP/PI e do CPF nº 115.273.581-00, residente e

domiciliado na SMPW, Quadra 15, Conjunto 08, Lote 1B, Park Way – Brasília Distrito Federal. Quanto ao Item III da Pauta - Outros assuntos de interesse da Empresa, não houve matéria a ser examinada. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente desta Sessão deu por encerrado os trabalhos.

HAMILTON PEREIRA

Presidente em exercício do Conselho de Administração

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às onze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 203, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 230, edição do dia 06 de dezembro de 2004, com a seguinte ordem do dia: “I) Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2003; (Processo nº 111.000.224/2004); II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III) Aprovar o aumento do capital social; IV) Eleger os Membros do Conselho Fiscal; V) Outros assuntos de interesse da Companhia”. Em seguida, a Senhora Presidente da TERRACAP – MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, de acordo com o Estatuto Social da TERRACAP, Art. 27, Inciso VI, deu por aberta a Assembléia Geral Ordinária e constatou a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador – WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, designado pelo Ofício nº. 570/2000 de 18 de agosto de 2000, e a UNIÃO, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional – KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, designada pela Portaria nº 713, de 21 de setembro de 2004. Posteriormente, a Senhora Presidente da Terracap passou a Presidência dos trabalhos ao Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim TERESA DINAH PORTELA COSTA SANTOS, para secretariar esta Sessão. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II e III da ORDEM DO DIA, oportunidade em que o Representante do Acionista Majoritário apresentou voto no sentido de sobrestar a apreciação dos itens I, II e III da Ordem do Dia para nova oitiva dos Conselhos de Administração e Fiscal da TERRACAP, para posterior deliberação em futura Assembléia Geral Ordinária a ser convocada. Na seqüência, passaram a apreciação do item IV DA ORDEM DO DIA – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal. O Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal deu conhecimento do Ofício nº 524/2004-GAB/SEG, de 13 de outubro de 2004, do Ofício nº 571/2004-GAB/SEG, de 17 de novembro de 2004 e do Ofício nº 672/2004-GAB/SEG, de 20 de dezembro de 2004, indicando os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, todos assinados pelo Senhor BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ – Secretário de Governo. Dando Continuidade, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pela reeleição como Membros Efetivos dos seguintes nomes indicados como representantes do Distrito Federal para compor o Conselho Fiscal da TERRACAP, para exercerem seus cargos até a próxima Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a Lei nº 6.404/76, Art. 161, § 5º: PAULO JORGE LISBOA MACEDO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 08/06/1949, filho de Roldão Macedo e de Aureliana Lisboa, casado, economista, portador da CI nº 1.740.624/SSP/DF e do CPF nº 238.076.607-04, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco “J”, Aptº 305 – Asa Norte – Brasília - Distrito Federal; JOSÉ MARQUES ZAGO, brasileiro, natural de Bilac-SP, nascido em 13/05/1947, filho de José Marques dos Santos e de Antonia Zago Marques, casado, Empresário, portador da CI nº 165.962/SSP/DF e do CPF nº 038.014.541-34, residente e domiciliado no SIG – Quadra 08, nº 2.308/318, Setor de Indústrias Gráficas – Brasília/Distrito Federal; SABÁ CORDEIRO MACÊDO, brasileira, natural de Piracanjuba-GO, nascida em 08/11/1933, filha de Carmindo Alves Cordeiro e de Dorcelina de Oliveira Alves, casada, Advogada, portadora do RG nº 3.136-OAB/DF e do CPF nº 003.201.371-04, residente e domiciliada na SHIN QI 09, Conjunto 10, casa 19 – Lago Norte – Brasília - Distrito Federal; votou, também, pela eleição do Membro Efetivo, como representante do Distrito Federal no Conselho Fiscal da TERRACAP, Senhor MARCELO XAVIER, brasileiro, natural de Iconha-ES, nascido em 02/02/1950, filho de Malvino Dias Xavier e de Maria Fernandina de Souza Xavier, casado, Engenheiro Florestal, portador da CI nº 527.287-SSP/DF e do CPF nº 208.226.856-04, residente e domiciliado na SHIN QI 09, Conjunto 09, Casa 10 – Lago Norte – Brasília - Distrito Federal, na vaga do Senhor Gil Guerra Pereira; Com relação ao Membros Suplentes o Acionista Majoritário Distrito Federal votou pela reeleição dos Senhores: CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, brasileiro, natural de Frutal-MG, nascido em 15/04/1944, filho de Sebastião Lacerda de Brito e de Maria Botelho de Brito, casado, Administrador de Empresas, portador da CI nº 67987/SSP/DF e do CPF nº 003.215.401-15, residente e domiciliado na SHIS QI 05, Conjunto 14, Casa 04, Lago Sul – Brasília - Distrito Federal; ANTONIO GUTENBERG MORAIS DE ANCHIÊTA, brasileiro, natural de Crateús-CE, nascido em 08/05/1960, filho de Josué Bezerra de Anchieta e de Eridan Moraes de Anchieta, casado, Contador, portador do RG nº 359.291-SSP/DF e do CPF nº 185.576.271-49, residente e domiciliado na SHIN QL 15, Conjunto 06, Casa 16 – Lago Norte – Brasília - Distrito Federal; NEY FERNANDES MARINHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 28/09/1944, filho de Raphael Fernandes Marinho e de Neuza Maria Fernandes, casado, Estatístico, portador da RG nº 001.939.668-8-SESP/RJ e do CPF nº 310.265.167-49, residente e domiciliado na SHIN QI 13, Conjunto 6, Casa 9, Lago Norte – Brasília - Distrito Federal e, ainda, pela eleição como Membro Suplente do Senhor CARLOS RUBENS CAMPELO BEZERRA, brasileiro, natural de Crateús-CE, nascido em

09/03/1952, filho de João Amaro Bezerra e de Raimunda Campelo Bezerra, casado, Analista de Orçamento e Planejamento, portador da RG nº 216.720-SSP/DF e do CPF nº 072.969.831-91, residente e domiciliado na SQS 108, Bocó “G”, Aptº 604 – Asa Sul – Brasília - Distrito Federal. A Representante do Acionista Minoritário União absteve-se de votar na reeleição e eleição acima. Ficando, portanto, os nomes acima indicados, reeleitos e eleitos pelo Acionista Majoritário. Em seguida, a Representante do Acionista Minoritário votou pela reeleição dos seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal da TERRACAP para exercer seus cargos até a próxima Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a Lei nº 6.404/76, Art. 161, § 5º: como Membro Efetivo, o Senhor PAULO MÁRCIO NEVES RODRIGUES, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, solteiro, Economista, nascido em 20/01/1968, filho de Amado Cândido Rodrigues Filho e de Vera Lúcia Rodrigues, portador da CI nº 4580 – CORECON/MG e do CPF nº 677.889.986-72, residente e domiciliado na SQS 210, Bloco “H”, Aptº 203 – Asa Sul – Brasília - Distrito Federal; e como Membro Suplente, o Senhor ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS, brasileiro, natural de Mar de Espanha/MG, nascido em 08/01/1957, filho de Moacyr Garcia Passos e de Deomithilde Ferreira Passos, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da CI nº 351869-SSP/DF e do CPF nº 121.595.901-00, residente e domiciliado na SQS 104, Bloco “G”, Aptº 204 – Brasília, Distrito Federal. Finalizando, passaram a apreciação do item V DA ORDEM DO DIA – Outros assuntos de interesse da Companhia. Oportunidade em que o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal apresentou o Ofício nº 655/2004-GAB/SEG, de 06 de dezembro de 2004, designando o Senhor HAMILTON PEREIRA para o lugar do senhor ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, por motivo de renúncia deste, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Na sequência, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, votou pela eleição como Membro Efetivo, representante do Distrito Federal no Conselho de Administração da TERRACAP, para completar o mandato de 02 (dois) anos, no Senhor HAMILTON PEREIRA, brasileiro, natural de Campos Gerais-MG, nascido em 21/05/1925, filho de Joaquim Antônio Ferreira e Maria Amélia Rabelo Pereira, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 182-A - OAB/DF e do CPF nº 004.302.261-87, residente e domiciliado na SHIGS 706, Bloco “R”, Casa 16 – Asa Sul – Brasília – Distrito Federal. A Representante do Acionista Minoritário União deixou de votar na eleição supra, por ser matéria de interesse apenas do Acionista Majoritário. Finalizando, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, de acordo com o Art. 16, Inciso VIII do Estatuto Social da TERRACAP, indicou o Senhor HAMILTON PEREIRA como Vice-Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante do Acionista Majoritário, agradeceu a presença da Representante do Acionista União e da Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão.

WALFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS  
Representante do Acionista – Distrito Federal  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 27 do processo nº 20.000.500/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade INSTITUTO NAIR VALADARES INAV para atender despesas com transferência de recursos para realização da 14ª Corrida das Pontes do Lago Sul, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 31 do processo nº 20.000.426/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS E EX-ATLETAS DO FUTEBOL CANDANGO para atender despesas com transferência de recursos para realização da Pelada do Marreta, pelo valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 20 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 158 do processo nº 20.000.498/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa BRASIL TELECOM S/A para atender despesas com serviços de telefonia fixa, nesta secretaria no mês de novembro 2004, pelo valor de R\$ 24.931,36 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO  
DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de dezembro de 2004.

ALMIR MAIA RIBEIRO

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 500/2004. Processo: 141.000.855/2001. Recorrente: Verde Amarelo Posto de Serviços. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 814/2004. Processo: 141.005.233/2000. Recorrente: Zimar Moreira Gadelha. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 821/2004. Processo: 141.004.990/2000. Recorrente: Aglisso da Silva Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 454/2004. Processo: 141.005.618/2001. Recorrente: Paika Comércio de Roupas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 433/2004. Processo: 141.003.265/2001. Recorrente: Aécio Marques Maciel. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 982/2004. Processo: 131.001.035/2000. Recorrente: Madeireira Rio Grande Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Gilson Lobo. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 500/2004, Recurso Voluntário 814/2004, Recurso Voluntário 821/2004, Recurso Voluntário 454/2004, Recurso Voluntário 433/2004, Recurso Voluntário 982/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 824/2004. Processo: 141.002.870/2001. Recorrente: Avicultura Asa Norte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 834/2004. Processo: 141.005234/2000. Recorrente: Lélia Alves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização RA - I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 157/2004. Processo: 141.000.324/2002. Recorrente: Soc. Educação Infante Juvenil / Escola Monteiro Lobato. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 172/2004. Processo: 141.001.690/2002. Recorrente: Amagis – Assoc. dos Magistrados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 846/2004. Processo: 141.005745/2002. Recorrente: Rosilda Resende Moreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 827/2004. Processo: 141.001.120/2001. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações – SINTEL/DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 824/2004, Recurso Voluntário 834/2004, Recurso Voluntário 157/2004, Recurso Voluntário 846/2004, Recurso Voluntário 827/2004, que por votação unânime foram negados provimento e tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 172/2004 o membro relator solicitou o sobrestamento do processo e que o mesmo fosse encaminhado a primeira instância para que seja anexada a memória de calculo do referido auto. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente

Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 353/2004. Processo: 141.002.789/2001. Recorrente: Condomínio do Bloco T SHCS SQ 413. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 867/2004. Processo: 141.001.457/2000. Recorrente: Vanildo Fernandes de Medeiros – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 853/2004. Processo: 134.001.413/2000. Recorrente: Mailde Pereira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 404/2004. Processo: 141.000045/2001. Recorrente: Infordidática – Escola de Informática. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 393/2004. Processo: 141.000481/2001. Recorrente: SERGABRÁS – Serviços de Garagem Brasília Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 307/2004. Processo: 142.002.061/2002. Recorrente: COMEPE – Gráfica e Encadernadora Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 353/2004, Recurso Voluntário 867/2004, Recurso Voluntário 853/2004, Recurso Voluntário 404/2004 e Recurso Voluntário 307/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. Recurso Voluntário 393/2004 o membro relator informou que o recurso apresentado encontra-se intempestivo e solicitou que fosse devolvido a secretaria executiva para retificação do termo de tempestividade. A Seção foi presidida pelo Presidente da primeira câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 375/2004. Processo: 141.004.960/2001. Recorrente: Hibisco Comércio de Alimentos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 955/2004. Processo: 141.000.513/1999. Recorrente: Maria Nazaré Batista da Silva – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 146/2004. Processo: 141.000032/2002. Recorrente: Jakey Bijou Presentes Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 399/2004. Processo: 141.000549/2001. Recorrente: Ecotur Viagens e Turismo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 960/2004. Processo: 131.000.554/2000. Recorrente: Maria Arlete de Sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 970/2004. Processo: 131.001.026/2000. Recorrente: Terezinha de Jesus Almeida Borges. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Gilson Lobo. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 375/2004, Recurso Voluntário 146/2004, Recurso Voluntário 399/2004, Recurso Voluntário 960/2004, Recurso Voluntário 970/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia, o Recurso Voluntário 955/2004 o membro relator informou que se encontrava impedido de proferir voto, pois tinha sido autor do referido auto de infração, sendo assim o presidente designou o membro César Augusto para relatar o referido processo que foi relatado e por votação unânime foi negados provimento ao recurso tornando inalterada a decisão de primeira instancia. O presidente incluiu na pauta a apreciação do Embargo Declaratório, referente ao recurso voluntário 499/2004, processo 141.000.576/2001, recorrente Francisco Sávio Couto Pinheiro, passando a palavra para o membro relator do acórdão, membro Agnus Modesto de Sousa que solicitou ao presidente prazo de 60 dias para melhor analisar o referido embargo. Solicitação que foi aceita pelo presidente. Foi decido que a sessão de julgamento no mês de janeiro de 2005 será no dia 25 respectivo mês. Foram distribuídos 24 processos para serem relatados e julgados no mês de janeiro de 2005 conforme a seguir: Data: 25 de Janeiro de 2005, primeira sessão. Recurso: 1125/2004. Processo: 131.001563/2002. Recorrente: Sandra Maria Martins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: César Augusto Broneto. Recurso: 1133/2004. Processo: 131.002823/2001. Recorrente: Antonio Meneses Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1132/2004. Processo: 131.002382/2001. Recorrente: Joselma Carvalho

Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Data: 25 de Janeiro de 2005, segunda sessão. Recurso: 1039/2004. Processo: 131.001270/2000. Recorrente: Francisca Gonçalves de Freitas Chaves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAII. Relator: César Augusto Broneto. Recurso: 1148/2004. Processo: 131002404/2001. Recorrente: Antônio de Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1137/2004. Processo: 131.002821/2001. Recorrente: Maria do Socorro da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Data: 25 de Janeiro de 2005, terceira sessão. Recurso: 1114/2004. Processo: 131.002629/2004. Recorrente: Maria das Dores Brito. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAII. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 1181/2004. Processo: 141.001519/2001. Recorrente: Paul Geisslinger. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1150/2004. Processo: 131.000090/2003. Recorrente: Francisca Rodrigues Cavalcante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAII. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Data: 25 de Janeiro de 2005, quarta sessão. Recurso: 1187/2004. Processo: 141.000630/2001. Recorrente: Sirley Ferreira Titonelli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1161/2004. Processo: 131.002887/2001. Recorrente: Jovita Cláudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAII. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1158/2004. Processo: 137.001111/2001. Recorrente: Severino Nascimento de Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Data: 25 de Janeiro de 2005, quinta sessão. Recurso: 1163/2004. Processo: 131.001874/2002. Recorrente: Gilberto Fornazier. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAII. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1053/2004. Processo: 131.002000/2000. Recorrente: Mercado Ponto Alto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Recurso: 1052/2004. Processo: 141.000102/2003. Recorrente: Maria Dilza Moreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Data: 25 de Janeiro de 2005, sexta sessão. Recurso: 1168/2004. Processo: 131.002025/2001. Recorrente: Antonio Gama Ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1048/20004. Processo: 134.000068/2001. Recorrente: Guiomar Azevedo de Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1003/2004. Processo: 141.001.959/1998. Recorrente: Fundação Educacional do DF Colégio Setor Leste. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Wanderley Rodrigues de Souza. Data: 25 de Janeiro de 2005, sétima sessão. Recurso: 1074/2004. Processo: 137.001941/2003. Recorrente: Roberto Malaquias Catarino. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1063/2004. Processo: 137.001795/2002. Recorrente: Pedro Venturini. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1178/2004. Processo: 141.000.125/2002. Recorrente: Francisco Dantas do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Data: 25 de Janeiro de 2005, oitava sessão. Recurso: 1170/2004. Processo: 137.001111/2003. Recorrente: Maria das Graças Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1189/2004. Processo: 141.003971/2001. Recorrente: Simão Sarkis Simão. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1116/2004. Processo: 131.002762/2002. Recorrente: Nivercino Alexandrino Teixeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 856/2004. Processo: 141.002.701/2000. Recorrente: Mara Gleudes da Silva Pereira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 957/2004. Processo: 141.002.200/2000. Recorrente: Dalmo Blanco Cinnanti. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 954/2004. Processo: 141.002.708/2000. Recorrente: Leandro Figueiredo de Belli Pinto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 962/2004. Processo: 131.000.398/2000. Recorrente: Ismail Monteiro Ivo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 792/2004. Processo: 141.000.598/1999. Recorrente: Alberto Martins da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 784/2004. Processo: 141.003.520/2000. Recorrente: Choperia Antártida Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 856/2004, Recurso Voluntário 957/2004, Recurso Voluntário 954/2004, Recurso Voluntário 962/2004, Recurso Voluntário 792/2004, Recurso Voluntário 784/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presi-

dente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 886/2004. Processo: 141.002.69/2000. Recorrente: Edemar Biltencourt e Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 870/2004. Processo: 141.002.818/2000. Recorrente: SOBEBE – Sociedade de Brasiliense Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 974/2004. Processo: 141.003.571/2001. Recorrente: Jair Barcelos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 224/2004. Processo: 137.000.439/20002. Recorrente: Pedro Saraiva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- X. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 806/2004. Processo: 141.001.825/1999. Recorrente: Buani e Pauluci. Recorrido: Divisão Regional De Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 772/2004. Processo: 141.002.696/2000. Recorrente: Jordão & Jordão Películas e Serv. Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 886/2004, Recurso Voluntário 870/2004, Recurso Voluntário 974/2004, Recurso Voluntário 224/2004, Recurso Voluntário 806/2004 e Recurso Voluntário 772/2004, que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 477/2004. Processo: 141.000.958/2001. Recorrente: F & A Comercial de Calçados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 948/2004. Processo: 141.002.399/2001. Recorrente: Osvaldo Vieira Tavares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Relator: Cesar Augusto Bruneto. Recurso: 813/2004. Processo: 141.002.824/2001. Recorrente: In Foco Painéis e Luminosos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 891/2004. Processo: 141.003.627/2002. Recorrente: Francisco Lopes da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 777/2004. Processo: 141.005.390/2000. Nome: Diet Mania Comércio de Alimentos Dietéticos Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 893/2004. Processo: 141.003.979/2001. Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 477/2004, Recurso Voluntário 948/2004, Recurso Voluntário 813/2004, Recurso Voluntário 891/2004, Recurso Voluntário 777/2004 e Recurso Voluntário 893/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da primeira câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à

seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, Agnus Modesto de Sousa, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto e Gilson Lobo. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 989/2004. Processo: 141.005.777/2001. Recorrente: Maria Leonil-des C. Diniz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 998/2004. Processo: 141.000.758/2000. Recorrente: Risk Comércio de Roupas. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 932/2004. Processo: 141.004.403/2000. Recorrente: Associação Mães, Pais, Amigos Reabilitadores de Excepcionais. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 896/2004. Processo: 141.004.988/2000. Recorrente: Joaquim Pereira dos Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 909/2004. Processo: 141.003.616/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQS 202. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 420/2004. Processo: 141.005.876/2001. Recorrente: Clube dos Previdenciários de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 989/2004, Recurso Voluntário 998/2004, Recurso Voluntário 932/2004, Recurso Voluntário 896/2004, Recurso Voluntário 909/2004 e Recurso Voluntário 420/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente da 1º câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA  
ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 785/2004. Processo: 141.001.952/1999. Recorrente: Tribunal de Justiça do DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 782/2004. Processo: 141.004.912/2000. Recorrente: Carlos Pedro Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 485/2004. Processo: 141.004.157/2001. Recorrente: Art Moveis Presentes e Decorações e Comercio Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – Ra I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 754/2004. Processo: 141.006.133/1999. Recorrente: SOBEBE – Sociedade de Bebidas Brasiliense. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 434/2004. Processo: 141.004.668/2001. Recorrente: Instituto Lima Cruz Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 901/2004. Processo: 141.002.820/2000. Recorrente: União Pioneira de Integração Social. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 782/2004, Recurso Voluntário 485/2004, Recurso Voluntário 754/2004, Recurso Voluntário 434/2004, Recurso Voluntário 901/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 785/2004 o membro relator informou que o recurso apresentado encontra-se intempestivo e solicitou que fosse devolvido a secretaria executiva para retificação do termo de tempestividade. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 959/2004. Processo: 141.000.975/2001. Recorrente: Terezinha Rosa da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco de Oliveira Santana. Recurso: 892/2004. Processo: 141.006390/2000. Recorrente: Link Car Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 894/2004. Processo: 141.001.200/2001. Recorrente: Espigas Restaurante e De-

rivados do Milho Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 462/2004. Processo: 141.000.111/2001. Recorrente: Maqplan Máquinas para Escritório. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 877/2004. Processo: 141.004.913/2000. Recorrente: Ernesto Rocha Torres. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 849/2004. Processo: 141.0004559/2000. Recorrente: Rosa Maria Costa Leite Amorim. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 959/2004, Recurso Voluntário 892/2004, Recurso Voluntário 894/2004, Recurso Voluntário 462/2004, Recurso Voluntário 877/2004 e Recurso Voluntário 849/2004, que por unanimidade foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 5 (cinco) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 838/2004. Processo: 134.001162/2000. Recorrente: Pedro Silva de Oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 412/2004. Processo: 141.005.148/2001. Recorrente: Igreja Presbiteriana da Alvorada. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 995/2004. Processo: 141.005.232/2000. Recorrente: Marcos Antônio da Mendonça. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 409/2004. Processo: 141.004.851/2001. Recorrente: Empresa Principal de Participações e Serviços Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 890/2004. Processo: 141.004.809/2000. Recorrente: Edson Costa Curta. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 939/2004. Processo: 141.004806 /2000. Recorrente: Edson Costa Curta. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 838/2004, Recurso Voluntário 412/2004, Recurso Voluntário 995/2004, Recurso Voluntário 409/2004, Recurso Voluntário 890/2004 e Recurso Voluntário 939/2004, que por unanimidade foram negados provimento mantendo inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,  
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 4 (quatro) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 943/2004. Processo: 141.007.011/2000. Recorrente: Leandro da Luz Ribeiro Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 949/2004. Processo: 141.004.461/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco B da SQS 405. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 225/2004. Processo: 137.000.836/2002. Recorrente: Domingos Amorim de Carvalho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 938/2004. Processo: 141.005.733/2000. Recorrente: Ailton do Almo Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 953/2004. Processo: 141.004.650/2000. Recorrente: Clarice da Cunha Ibiapina. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 922/2004. Processo: 141.006.263/2000. Recorrente: Cássio Murilo Ornela Vieira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 700/2004. Processo: 141.003.041/2000. Recorrente: Ernesto Rocha Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 696/2004. Processo: 141.004.591/2000. Recorrente: Citibank Leasing S/A Arrendamento. Mercantil. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Recurso: 577/2004. Processo: 141.008.562/1999. Recorrente: Achilles Dal Col. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 531/2001. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 718/2004. Processo: 141.002.277/2000. Recorrente: Maria José B. Amaral Cotrim. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 713/2004. Processo: 141.002.413/2000. Recorrente: Sesc. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 647/2004. Processo: 141.006.930/1999. Recorrente: Raquel Vila Nova Lins. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos Recurso: 667/2004. Processo: 141.001.935/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco K da SQS 111. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 943/2004, Recurso Voluntário 949/2004, Recurso Voluntário 225/2004, Recurso Voluntário 938/2004, Recurso Voluntário 953/2004, Recurso Voluntário 922/2004, Recurso Voluntário 667/2004, Recurso Voluntário 718/2004, Recurso Voluntário 647/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia, o Recurso Voluntário 696/2004 e Recurso Voluntário 577/2004 por votação unânime foram dados provimento ao recurso tornando alteradas as decisões de primeira instancia, o Recurso Voluntário 700/2004 por votação unânime foi dado provimento parcial, tornando alterada a decisão de primeira instancia, o Recurso Voluntário 713/2004 por votação unânime foi sobrestado o referido processo por ser tratar de reincidência. Recurso Voluntário 531/2004, o presidente informou que por motivo de falta do membro relator, fica o referido processo incluído na pauta da próxima sessão. Foi decido que a sessão de julgamento no mês de janeiro de 2005 será no dia 24 do respectivo mês. Foram distribuídos 24 processos para serem relatados e julgados no mês de janeiro de 2005 conforme a seguir, Data: 24 de Janeiro de 2005, primeira sessão. Recurso: 1084/2004. Processo: 131.000392/2001. Recorrente: José Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 423/2004. Processo: 141.001266/2001. Recorrente: Colégio e Faculdade Alvorada. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1051/2004. Processo: 134.000.673/2001. Recorrente: Nilo Pereira Nogueira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 24 de Janeiro de 2005,– segunda sessão. Recurso: 1056/2004. Processo: 131.002435/2000. Recorrente: Adão Ferreira da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1159/2004. Processo: 137.001109/2001. Recorrente: Severino Nascimento Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1162/2004. Processo: 131.000560/2001. Recorrente: Maria Joaquina de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Data: 24 de Janeiro de 2005, terceira sessão. Recurso: 1167/2004. Processo: 131.003221/2001. Recorrente: Arnaldo Petronilho de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1169/2004. Processo: 131.000609/2001. Recorrente: Jorge Portela Passos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Glauco Oliveira Santana. Recurso: 1147/2004. Processo: 131.000718/2001. Recorrente: Alberto Rodrigues Duarte. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 24 de Janeiro de 2005, quarta sessão. Recurso: 1157/2004. Processo: 137.001110/2001. Recorrente: Severino Nascimento Figueiredo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1179/2004. Processo: 137.001859/2002. Recorrente: Glauber Sergio Govêia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1188/2004. Processo: 137.002344/2003. Recorrente: Ricardo Marcio Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 24 de Janeiro de 2005, quinta sessão. Recurso: 1171/2004. Processo: 141.005717/2001. Recorrente: Renato Gomes Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1124/2004. Processo: 131.001108/2002. Recorrente: Manoel Araquam dos Santos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1191/2004. Processo: 141.000925/2001. Recorrente: Gláucia Maria de Queiroz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 24 de Janeiro de 2005, sexta sessão. Recurso: 1115/2004. Processo: 131.002582/2002. Recorrente: Geovane Moreira Nizio. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1130/2004. Processo: 131.002349/2001. Recorrente: Ângela Maria Libório Vilar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1131/2004. Processo: 131.002888/ 2001. Recorrente: Jovita Claudia Mercedes Gomes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 24 de Janeiro de 2005, sétima sessão. Recurso: 1134/2004. Processo: 131.000882/2003. Recorrente: Clovis de Moraes Meneses Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1135/2004. Processo: 131.001288/2002. Recorrente: Arrivare Calçados Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1139/2004. Processo: 131.000556/2002. Recorrente: Maria de Fátima Maciel Santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Data: 24 de Janeiro de 2005, oitava sessão. Recurso: 1060/2004. Processo: 147.000221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1064/2004. Processo: 139.000599/2001. Recorrente: GEAP – Fundação de Seguridade Social. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 1062/2004. Processo: 137.000946/2002. Recorrente: Roberto Ferreira Xavier. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização –

RA X. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 4 (quatro) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 199/2004. Processo: 141.003.193/2002. Nome: Santos e Fonseca Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Glauco de Oliveira Santana. Recurso: 871/2004. Processo: 141.005.226/2000. Recorrente: Paróquia São Camilo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 864/2004. Processo: 141.000.575/2001. Recorrente: Clarice Batista Bucar. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 369/2004. Processo: 141.001.787/2001. Recorrente: Naves Comércio e Rep. de Colchões. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 376/2004. Processo: 141.002.983/2001. Recorrente: Lella Treinamento Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 854/2001. Processo: 134.001.446/2000. Recorrente: Dalva de Jesus Rodrigues. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA V. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 199/2004, Recurso Voluntário 871/2004, Recurso Voluntário 864/2004, Recurso Voluntário 369/2004, Recurso Voluntário 376/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 854/2004 o presidente informou que por motivo de falta do membro relator, fica o referido processo incluído na pauta da próxima sessão. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 4 (quatro) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 159/2004. Processo: 141.004.324/2002. Recorrente: No Peito e Na Raça Bar e Restaurante. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 799/2004. Processo: 141.008.297/1999. Recorrente: Restaurante China Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 980/2004. Processo: 141.002.064/2000. Recorrente: Eloí Rodrigues do Nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 329/2004. Processo: 141.004.899/2001. Recorrente: Canova Comercio de Moveis Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 381/2004. Processo: 141.001488/2001. Recorrente: Vercelli Comércio de Alimentos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 829/2004. Processo: 141.000.573/2001. Recorrente: Orlando Perez Filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 159/2004, Recurso Voluntário 799/2004, Recurso Voluntário 329/2004, Recurso Voluntário 381/2004, Recurso Voluntário 829/2004, que por unanimidade foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 980/2004, o presidente informou que por motivo de falta do membro relator, fica o referido processo incluído na pauta da próxima sessão. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 4 (quatro) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 800/2004. Processo: 141.007.394/1999. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 801/2004. Processo: 141.004.233/2000. Recorrente: Léo Gonçalves de Oliveira – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 154/2004. Processo: 141.006024/2002. Recorrente: Condomínio do Bloco B, F da SQS 303. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 873/2004. Processo: 141.003.527/2000. Recorrente: Aline Moraes Soares. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 969/2004. Processo: 131.001.601/2000. Recorrente: Francisco Leite da Silva Lanchonete – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 826/2004. Processo: 141.000.401/2001. Recorrente: Edith Ulhôa da Fonseca. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Junior. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 800/2004, Recurso Voluntário 801/2004, Recurso Voluntário 154/2004, Recurso Voluntário 873/2004, Recurso Voluntário 969/2004, por unanimidade foram negados provimento mantendo inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 826/2004 por unanimidade foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às quinze horas e quarenta e cinco minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas e cinquenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos e Rogério Galvão dos Santos, totalizando 4 (quatro) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 780/2004. Processo: 141.002.667/2000. Recorrente: Alessandra Maria de Castro Guerra. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 773/2004. Processo: 141.007.675/2000. Recorrente: Federação Interestadual Trabalhadores em Empresa de Telecomunicação – FITTEL. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 963/2004. Processo: 131.001.506/2000. Recorrente: Bioervas Cosméticos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 809/2004. Processo: 141.005.801/2001. Recorrente: José Robson Gouveia Freire. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 979/2004. Processo: 131.001.089/2000. Recorrente: Maria do Amparo Serejo Bastos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 961/2004. Processo: 131.001.132/2000. Recorrente: Fabio Neris da Silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 851/2004. Processo: 131.002.180/1999. Recorrente: Direção Sociedade Educacional JK Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Uvilde Fonteles da Silva. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 780/2004, Recurso Voluntário 773/2004, Recurso Voluntário 963/2004, Recurso Voluntário 809/2004, Recurso Voluntário 979/2004, Recurso Voluntário 961/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 851/2004 por votação unânime foi dado provimento ao recurso tornando alterada a decisão de primeira instância. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Secretário Executivo da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Thales Mendes Ferreira. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário Executivo da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

| ANEXO                                                                                      | I        | DESPESA                     | RS 1,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD                                                                           |          | ORÇAMENTO FISCAL            |         |
|                                                                                            |          | REDUÇÃO                     |         |
|                                                                                            |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                              | NATUREZA | FONTE                       | TOTAL   |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                                         |          |                             | 350.000 |
| 04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                  |          |                             |         |
| Ref. 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO                         | 31.90.11 | 100                         | 350.000 |
|                                                                                            |          |                             | 350.000 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                         |          |                             | 52.445  |
| 04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                  |          |                             |         |
| Ref. 000401 0049 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL     | 31.90.11 | 101                         | 27.269  |
|                                                                                            |          |                             | 27.269  |
| 04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)                               |          |                             |         |
| Ref. 000437 0049 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA           | 33.90.39 | 100                         | 25.176  |
|                                                                                            |          |                             | 25.176  |
| 200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL                 |          |                             | 100.000 |
| 26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                                     |          |                             |         |
| Ref. 000851 0117 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DER-DF                                | 33.90.39 | 237                         | 50.000  |
|                                                                                            |          |                             | 50.000  |
| 26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF                            |          |                             |         |
| Ref. 001724 0020 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF                                 | 33.90.30 | 237                         | 50.000  |
|                                                                                            |          |                             | 50.000  |
| 400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL |          |                             | 217.332 |
| 19.122.1000.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                  |          |                             |         |
| Ref. 001823 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO     | 31.90.01 | 100                         | 196.000 |
|                                                                                            | 31.90.09 | 100                         | 2.000   |
|                                                                                            | 31.90.16 | 100                         | 1.838   |
|                                                                                            | 31.90.92 | 100                         | 17.474  |
|                                                                                            |          |                             | 217.332 |
| 2004AC00672                                                                                | TOTAL    |                             | 719.777 |

| ANEXO                                                                                                           | II       | DESPESA                     | RS 1,00   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD                                                                                                |          | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |           |
|                                                                                                                 |          | REDUÇÃO                     |           |
|                                                                                                                 |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                   | NATUREZA | FONTE                       | TOTAL     |
| 140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                |          |                             | 1.238.090 |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |                             |           |
| Ref. 000896 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA          | 31.90.92 | 133                         | 1.238.090 |
|                                                                                                                 |          |                             | 1.238.090 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                                              |          |                             | 745.000   |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |                             |           |
| Ref. 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA                                  | 31.90.01 | 106                         | 745.000   |
|                                                                                                                 |          |                             | 745.000   |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                                              |          |                             | 600.000   |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |                             |           |
| Ref. 002142 0024 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                  | 31.90.01 | 100                         | 600.000   |
|                                                                                                                 |          |                             | 600.000   |
| 280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO                                   |          |                             | 145.000   |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |                             |           |
| Ref. 000008 0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO       | 31.90.01 | 100                         | 145.000   |
|                                                                                                                 |          |                             | 145.000   |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                      |          |                             | 14.000    |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |                             |           |
| Ref. 001834 0025 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                          | 31.90.01 | 106                         | 14.000    |
|                                                                                                                 |          |                             | 14.000    |
| 380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS                             |          |                             | 703.500   |
| 09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |                             |           |
| Ref. 002141 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | 31.90.01 | 106                         | 703.500   |
|                                                                                                                 |          |                             | 703.500   |
| 2004AC00672                                                                                                     | TOTAL    |                             | 3.445.590 |

| ANEXO                                                              | III      | DESPESA                     | RS 1,00 |
|--------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD                                                   |          | ORÇAMENTO FISCAL            |         |
|                                                                    |          | ACRÉSCIMO                   |         |
|                                                                    |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |
| ESPECIFICAÇÃO                                                      | NATUREZA | FONTE                       | TOTAL   |
| 110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                 |          |                             | 350.000 |
| 04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                          |          |                             |         |
| Ref. 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO | 31.90.12 | 100                         | 350.000 |
|                                                                    |          |                             | 350.000 |

|                  |       |                                                                         |          |     |         |         |
|------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------|----------|-----|---------|---------|
| 130103/00001     | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                         |          |     |         | 32.443  |
| 04.122.0100.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                |          |     |         |         |
| Ref. 000401      | 0049  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL   | 31.90.92 | 101 | 27.269  | 27.269  |
| 04.122.0228.8504 |       | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)                             |          |     |         |         |
| Ref. 000437      | 0049  | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA         | 33.90.08 | 100 | 25.176  | 25.176  |
| 200202/20202     | 22205 | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL                 |          |     |         | 100.000 |
| 26.782.2800.2885 |       | MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                                   |          |     |         |         |
| Ref. 000851      | 0117  | MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DER-DF                              | 33.90.30 | 237 | 50.000  | 50.000  |
| 26.782.2800.2984 |       | MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF                          |          |     |         |         |
| Ref. 001724      | 0020  | MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DER-DF                               | 33.90.39 | 237 | 50.000  | 50.000  |
| 400101/00001     | 40101 | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL |          |     |         | 217.332 |
| 19.122.1000.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                |          |     |         |         |
| Ref. 001823      | 0055  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO   | 31.90.11 | 100 | 217.321 |         |
|                  |       |                                                                         | 31.90.13 | 100 | 11      |         |
| 2004AC00672      |       | TOTAL                                                                   |          |     |         | 719.777 |

|                  |       |                                                                                                |          |     |         |           |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|---------|-----------|
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |     |         |           |
| Ref. 000008      | 0006  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO       | 31.90.01 | 106 | 140.000 | 145.000   |
|                  |       |                                                                                                | 31.90.92 | 106 | 5.000   | 145.000   |
| 340101/00001     | 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                        |          |     |         | 14.000    |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |     |         |           |
| Ref. 001834      | 0025  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                          | 31.90.03 | 106 | 14.000  | 14.000    |
| 380101/00001     | 38101 | SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS                               |          |     |         | 703.300   |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                   |          |     |         |           |
| Ref. 002141      | 0026  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS | 31.90.03 | 106 | 703.300 | 703.300   |
| 2004AC00672      |       | TOTAL                                                                                          |          |     |         | 3.443.390 |

PORTARIA Nº 272, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

|                  |                  |          |
|------------------|------------------|----------|
| ANEXO I          | DESPESA          | R\$ 1,00 |
| ALTERAÇÃO DE QDD | ORÇAMENTO FISCAL |          |

|                             |         |                                                                                       |          |           |           |
|-----------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-----------|
| ANEXO IV                    | DESPESA |                                                                                       | R\$ 1,00 |           |           |
| ALTERAÇÃO DE QDD            |         | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL                                                           |          |           |           |
| ACRESCIMO                   |         |                                                                                       |          |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES |         |                                                                                       |          |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO               |         | NATUREZA                                                                              | FONTE    | DETALHADO | TOTAL     |
| 140101/00001                | 13101   | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                         |          |           | 1.238.090 |
| 09.272.0001.9004            |         | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                          |          |           |           |
| Ref. 000896                 | 0029    | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 31.90.01 | 133       | 1.238.090 |
|                             |         |                                                                                       |          |           | 1.238.090 |
| 130103/00001                | 19101   | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA                                                       |          |           | 745.000   |
| 09.272.0001.9004            |         | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                          |          |           |           |
| Ref. 001677                 | 0038    | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA                         | 31.90.01 | 100       | 745.000   |
|                             |         |                                                                                       |          |           | 745.000   |
| 190101/00001                | 22101   | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS                                       |          |           | 600.000   |
| 09.272.0001.9004            |         | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                          |          |           |           |
| Ref. 002142                 | 0024    | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS         | 31.90.01 | 106       | 600.000   |
|                             |         |                                                                                       |          |           | 600.000   |
| 280101/00001                | 28101   | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO                            |          |           | 145.000   |

|                  |       | REDUÇÃO                                                                                      |          |       |           |           |
|------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|-----------|-----------|
|                  |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES                                                                  |          |       |           |           |
|                  |       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 210203/21203     | 14203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO<br>DISTRITO FEDERAL                    |          |       |           | 30.000    |
| 20.122.0100.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                                     |          |       |           |           |
| Ref. 000034      | 0013  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA<br>EMPRESA DE ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL            | 31.90.11 | 100   | 30.000    | 30.000    |
| 260101/00001     | 15101 | SECRETARIA DE ESTADO DE<br>COMUNICACAO SOCIAL                                                |          |       |           | 210.000   |
| 04.131.3200.6057 |       | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL                                              |          |       |           |           |
| Ref. 001291      | 0030  | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL                                              | 33.90.39 | 100   | 210.000   | 210.000   |
| 130103/00001     | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE<br>FAZENDA                                                           |          |       |           | 3.300.000 |
| 28.941.0001.9031 |       | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA<br>DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA<br>- INTERNA                        |          |       |           |           |
| Ref. 000390      | 0061  | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA<br>DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA -<br>INTERNA (DOCC)                 | 32.90.21 | 100   | 3.300.000 | 3.300.000 |
| 190201/19201     | 22201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA<br>NOVA CAPITAL DO BRASIL                                          |          |       |           | 210.000   |
| 28.946.0001.9001 |       | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS<br>JUDICIAIS                                                           |          |       |           |           |
| Ref. 000321      | 0017  | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS<br>JUDICIAIS DA COMPANHIA<br>URBANIZADORA DA NOVA<br>CAPITAL DO BRASIL | 33.20.91 | 107   | 210.000   | 210.000   |
| 2004AC00675      |       |                                                                                              |          |       | TOTAL     | 3.730.000 |

| ANEXO II         |       | DESPESA                                                                                              |       | R\$ 1,00  |           |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL                                                                          |       |           |           |
|                  |       | REDUÇÃO                                                                                              |       |           |           |
|                  |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES                                                                          |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |       | NATUREZA                                                                                             | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 140101/00001     | 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                        |       |           | 50.000    |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                         |       |           |           |
| Ref. 000896      | 0029  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                |       |           |           |
|                  |       | 31.90.03                                                                                             | 106   | 8.000     |           |
|                  |       | 31.90.03                                                                                             | 133   | 42.000    |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |           | 50.000    |
| 150205/15205     | 22207 | SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL                                         |       |           | 25.283    |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                         |       |           |           |
| Ref. 000073      | 0023  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL |       |           |           |
|                  |       | 31.90.01                                                                                             | 106   | 25.283    |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |           | 25.283    |
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL                                                                   |       |           | 3.300.000 |
| 10.122.0228.8504 |       | CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES (DOCC)                                                          |       |           |           |
| Ref. 001166      | 0018  | CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE                              |       |           |           |
|                  |       | 33.90.39                                                                                             | 101   | 2.300.000 |           |
|                  |       | 33.90.46                                                                                             | 101   | 1.000.000 |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |           | 3.300.000 |
| 340101/00001     | 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                              |       |           | 8.000     |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                         |       |           |           |
| Ref. 001834      | 0025  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                                |       |           |           |
|                  |       | 31.90.03                                                                                             | 100   | 8.000     |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |           | 8.000     |
| 2004AC00675      |       |                                                                                                      |       | TOTAL     | 3.383.283 |

| ANEXO            | III   | DESPESA                                                                           |  | R\$ 1,00                    |       |           |           |
|------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------|-------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       |                                                                                   |  | ORÇAMENTO FISCAL            |       |           |           |
| ACRÉSCIMO        |       |                                                                                   |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |       |                                                                                   |  | NATUREZA                    | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 210203/21203     | 14203 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO<br>DISTRITO FEDERAL         |  |                             |       |           | 30.000    |
| 20.122.0100.8502 |       | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                                          |  |                             |       |           |           |
| Ref. 000034      | 0013  | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA<br>EMPRESA DE ASSISTÊNCIA<br>TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL |  | 31.90.13                    | 100   | 30.000    |           |
|                  |       |                                                                                   |  |                             |       |           | 30.000    |
| 260101/00001     | 15101 | SECRETARIA DE ESTADO DE<br>COMUNICACAO SOCIAL                                     |  |                             |       |           | 210.000   |
| 04.131.3200.6057 |       | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL                                   |  |                             |       |           |           |
| Ref. 001291      | 0030  | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE<br>COMUNICAÇÃO SOCIAL                                   |  | 33.90.39                    | 107   | 210.000   |           |
|                  |       |                                                                                   |  |                             |       |           | 210.000   |
| 130103/00001     | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE<br>FAZENDA                                                |  |                             |       |           | 3.300.000 |
| 28.841.0001.9031 |       | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA<br>DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA<br>- INTERNA             |  |                             |       |           |           |
| Ref. 000390      | 0061  | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA<br>DÍVIDA PÚBLICA REFINANCIADA -<br>INTERNA (DOCC)      |  | 32.90.21                    | 101   | 3.300.000 |           |
|                  |       |                                                                                   |  |                             |       |           | 3.300.000 |

|                  |       |                                                                                     |          |     |         |           |
|------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|---------|-----------|
| 190201/19201     | 22201 | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL                                    |          |     |         | 210.000   |
| 28.846.0001.9001 |       | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS                                                     |          |     |         |           |
| Ref. 000321      | 0017  | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL |          |     |         |           |
|                  |       |                                                                                     | 33.20.91 | 100 | 210.000 | 210.000   |
| 2004AC00675      |       | TOTAL                                                                               |          |     |         | 3.750.000 |

| ANEXO            | IV    | DESPESA                                                                                              |       | R\$ 1,00                    |           |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |       | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL                                                                          |       |                             |           |
|                  |       | ACRÉSCIMO                                                                                            |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |           |
| ESPECIFICAÇÃO    |       | NATUREZA                                                                                             | FONTE | DETALHADO                   | TOTAL     |
| 140101/00001     | 13101 | SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                        |       |                             | 50.000    |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                         |       |                             |           |
| Ref. 000896      | 0029  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                |       |                             |           |
|                  |       | 31.90.01                                                                                             | 133   | 42.000                      |           |
|                  |       | 31.90.03                                                                                             | 100   | 8.000                       |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |                             | 50.000    |
| 150205/15205     | 22207 | SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL                                         |       |                             | 25.283    |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                         |       |                             |           |
| Ref. 000073      | 0023  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL |       |                             |           |
|                  |       | 31.90.03                                                                                             | 106   | 25.283                      |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |                             | 25.283    |
| 170901/17901     | 23901 | FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL                                                                   |       |                             | 3.300.000 |
| 10.122.0228.8504 |       | CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES (DOCC)                                                          |       |                             |           |
| Ref. 001166      | 0018  | CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.                             |       |                             |           |
|                  |       | 33.90.39                                                                                             | 100   | 2.300.000                   |           |
|                  |       | 33.90.46                                                                                             | 100   | 1.000.000                   |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |                             | 3.300.000 |
| 340101/00001     | 34101 | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER                                                              |       |                             | 8.000     |
| 09.272.0001.9004 |       | ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL                                                         |       |                             |           |
| Ref. 001834      | 0025  | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.                               |       |                             |           |
|                  |       | 31.90.01                                                                                             | 106   | 8.000                       |           |
|                  |       |                                                                                                      |       |                             | 8.000     |
| 2004AC00675      |       |                                                                                                      |       | TOTAL                       | 3.383.283 |

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 09 DEZEMBRO DE 2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XII, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997. Resolve: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, constante da Ata nº 69, relativo ao processo nº 196.000.430/ 2004, que trata de doação e incorporação de bens, no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, ELIANE ZANETTI, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO E RILDETE RODRIGUES DA SILVA e WALTER PEREIRA LIMA.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA FISCAL  
COORDENADORIA DE RECURSOS FISCAIS

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROFIS REFERENTES AO TARF – SETEMBRO/2003 À DEZEMBRO/2004  
PROCURADORA: Drª. MARA KOLLIKER WERNECK

PARECER Nº 178/2004  
EMENTA: PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO DE OFICIO - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. Verificando –se que a multa acessória aplicável é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 175/2004  
EMENTA: DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE AO RECURSO EXTRAORDINARIO. Entendendo não configurado no caso o preenchimento ao requisitos de admissibilidade ao Recurso Extraordinário, opina-se pelo seu não conhecimento, ou caso assim não se entenda, reitera-se o parecer proferido ao julgado cameral e opina-se pela manutenção da r. decisão a quo.

PARECER Nº 174/2004  
EMENTA:..RECURSO VOLUNTARIO. EXIGENCIA DE ICMS E SEUS CONSECTARIOS APURADOS POR MEIO DE CONTROLE PARALELO DE VENDAS. Não merece reparo a exigência, uma vez que configurada a titularidade dos documentos de controle paralelo à autuada e correta a apuração derivada dos mesmos. A multa aplicada segunda determinação legal também não está a merecer reparo. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 170/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ESTABELECIMENTOSEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. EXIGENCIA DO ICMS, SEUS CONSECTARIOS E MULTA ACESSORIA. Sendo flagrado depósito da autuada destituindo de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e destituídas as mercadorias de documentação fiscal, cabível a exigência do ICMS e consectários em relação as mesmas, alem de multa acessória, restando o Auto de Infração plenamente respaldado na legislação. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 166/2004  
EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, AO FUNDAMENTO DE INDEVIDA A MULTA APLICADA – RECURSO DE OFICIO – PELO PROVIMENTO, PARA RESTAURAÇÃO DA EXIGÊNCIA COM REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. Pelos documentos constantes dos autos, não caracterizada sonegação, fraude ou conluio, nem tampouco falta de escrituração. Considerando os fatos constantes dos autos, correta seria redução da multa sobre o principal para 50%, uma vez que na ocasião da autuação ainda em curso o prazo para eventual escrituração. Pelo provimento do Recurso de Ofício, para que seja restaurado o auto de infração com redução da multa aplicada para 50%, face ao disposto no art. 362, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 18.955/97, ou seja, declarando-se a procedência parcial da inicial.

PARECER Nº 1632004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAIS. Demonstrando o acervo da autuação opina-se pelo desprovimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 162/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – MERAS ALEGAÇÕES DESTITUIDAS DE PROVAS. Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos fatos descritos nos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de quaisquer provas.

PARECER Nº 161/2004  
EMENTA: ICMS. ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADA DO EXTERIOR. O ICMS incide também sobre a entrada de mercadorias importada do exterior, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto momento do desembarço aduaneiro. ISENÇÃO NA SAIDA INTERNA OU INTERESTADUAL. A isenção de tributo na saída interna ou interestadual não alcança a entrada da mercadoria importada do exterior. DIVERGENCIA ENTRE OS AUTUANTES E O JULGADOR DA PRIMEIRA INSTANCIA. No caso, razão assiste aos autuantes, postos que correta a exigência inicial. Pelo provimento do Recurso de Oficial ao TARF

PARECER Nº 160/2004  
EMENTA: PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO RECURSO DE OFICIO. NULIDADE DA DECISÃO A QUO. Não cabe ao julgador de Primeira Instancia alterar fundamentalmente a inicial, inclusive com alteração da descrição do ato e disposição legal infringida. Pela nulidade da decisão a quo.

PARECER Nº 159/2004  
EMENTA: IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFICIO. IMPROVIMENTO. Constatando-se que a empresa autuada é prestadora improcedente é a exigência

de previa inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS no Distrito Federal, bem como afasta-se a inidoneidade das notas fiscais que acobertam o transito dos bens . Incensurável a conclusão de improcedência do auto de infração. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 158/2004  
EMENTA: ICMS PROPRIO E ICMS-ST – BASE DE CALCULAS - O TRIBUTO INTEGRA A SUA PRÓPRIO BASE DE CÁLCULO – MULTA - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA EXIGENCIA. O ICMS integra a sua própria base de cálculo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. O procedimento de apuração do crédito tributável observou fielmente a legislação aplicável à espécie, inclusive quanto à base de cálculos do tributo e multa aplicada. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 157/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. PEDIDO DE PARCELAMENTO E COMPENSAÇÃO E COMPENSAÇÃO COM PRECATORIOS ANTERIOR AO AUTO DE INFRAÇÃO JÁ EFETIVAMENTE CONSIDERANDO DESDE A INICIAL. Restringe-se a alegação do recurso voluntário à colocação de que a exigência abrangente valores anteriormente declarados espontaneamente em pedido de parcelamento e compensação com precatórias. No entanto, verifica-se nos demonstrativos anexados à inicial que os valores constantes da declaração espontâneas foram devidamente considerados pelo autuante de deduzidos do montante devido, sendo o auto de infração de diversa abrangência. Não padecendo de qualquer vício e exigência. Não padecendo de qualquer vício a exigência, merece ser improvido o Recurso Voluntário.

PARECER Nº 156/2004  
EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO AO FUNDAMENTO DE INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES - RECURSO DE OFICIO. Verificando-se nos autos que a exigência do ICMS antecipado é referente, na sua quase integridade, a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal no prazo razoável de persecução do ilícito, notificando a autuação, conclui-se pela competência dos autuantes. Assim, entende-se deve ser reformada a decisão de nulidade integral do Auto de Infração, com o provimento parcial do Recurso de Ofício e retorno dos autos à instancia a quo para análise das razões de impugnação e replica.

PARECER Nº 152/2004  
EMENTA: IMPOSTO RECOLHIDO ANTES DA LAVRATURA DA INICIAL. IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFICIO. IMPROVIMENTO. Verificando-se que o imposto em exigência já havia sido efetivamente recolhido antes da lavratura do auto de infração, correta é a declaração de improcedência do auto de infração. Pelo improvimento do recurso interposto por dever de ofício

PARECER Nº 151/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. – Verificando –se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. – Pelo improvimento do recurso de Ofício.

PARECER Nº 150/2004  
EMENTA: IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTOS DE IPTU/TLP. POSTERIOR EDIÇÃO DE LEI LOCAL CONCESSIVA DE BENEFICIO FISCAL DE REMISSÃO E ISENÇÃO DO IPTU. DECABIDA A EXTENSÃO DO BENEFICIO FISCAL À TLP. VIOLAÇÃO À LEI E A DISPOSITIVOS DO CTN. A lei nº 3262/2003 concedeu a remissão e isenção do IPTU incidente sobre o imóvel em questão. Descabida é a interpretação extensiva da legislação nesta matéria, para a extensão do benefício fiscal com relação à TLP. Violação aos arts. 111, II e 177, do CTN. Pelo provimento do Recurso de Ofício ao Pleno para que seja restauração a exigência da TLP da empresa que detém a concessão de uso do imóvel.

PARECER Nº 149/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO. Confirmado nos autos que a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva atribuição legal de competência, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação decidida pelo julgador de Primeira Instancia. Pelo provimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 141/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – Reiteração das razões de impugnação já plenamente refutadas em primeira instancia. Glosa de aproveitamento indevido de créditos proporcional à redução da base de cálculo. Regularidade do procedimento. Pelo improvimento do recurso voluntário.

PARECER Nº 148/2004  
EMENTA: LEVANTAMENTO E CONCLUSÃO FISCAL – OMISSÃO DE SAIDAS – MULTA POR SONEGAÇÃO – constatada a omissão de saída através do levantamento denominado “conclusão fiscal” e adiante dos fatos constantes dos autos, afigura-se correta a aplicação de coeficientes de lucro bruto presumido prevista na legislação e impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. Pelo provimento do Recurso de Ofício ao Pleno.

PARECER Nº 147/2004  
EMENTA: Decisão cameral em consonância com o anterior parecer da representação fazendária junto à 2ª Câmara do TARF. Pelo improvimento do Recurso de Ofício ao Pleno.

PARECER Nº 146/2004. EMENTA: ICMS na importação de bem. Incensurável a exação, uma vez caracterizada no caso a hipótese de incidência e o fato gerador tributário, segunda que a legislação que rege a matéria. Pelo provimento do Recurso de Ofício ao pleno.

PARECER Nº 145/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. – Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. – Improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 144/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – ALTERAÇÃO QUE LEVARAM Á REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIALMENTE APURADO IMPLEMENTADAS PELO AUTUANTE. Considerando que a redução do crédito tributário deu-se por alto autuante, com o qual concordou a autoridade julgadora de Primeira Instancia, a matéria não da legislação efetuada pelo Ato Declaratório Interperativo nº 03, de 19 de dezembro de 2002. pelo não conhecimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTARIO – PRELIMINAR DE NULIDADE – DEFESA DE MERITO. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade não configurada. Também no mérito, considerando os fatos, a exigência encontra respaldo na legislação aplicável à espécie. Pelo provimento do Recurso Voluntário

PARECER Nº 143/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO. Confirmado nos autos que a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva atribuição legal de competência, impõe-se a manutenção da nulidade da autuação decidida pelo julgador de Primeira Instancia. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 142/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA E ALTERAÇÃO DA MULTA APLICADA SOBRE RECOLHIMENTOS ESPONTANEOS EM ATRASO. – Não merece subsistir a multa acessória aplicada sem observância dos pressupostos de sua exigência. – A penalidade moratória sobre o recolhimento espontânea em mora deve ser aplicada de acordo com o previsto no art. 362, inciso I e § 2º do Decreto nº 18.955/97. – Pelo improvimento do Recurso de Ofício

PARECER Nº 140/2004  
EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFICIO - .ERRO NA INDICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO. Caracteriza nos autos que incorreta foi a indicação da pessoa do infrator, não é possível a sua regularização, não merecendo substituir o Auto de infração e Apreensão. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 139/2004  
EMENTA: Pedido de baixa de inscrição de profissional autônomo cumulado com pedido de cancelamento de débitos de agência de atendimento de receita sul.Ausência de recursos. Inscritos em divida ativa. Arquivamento do processo administrativo. Pedido de sua reavaliação. Incompetência do tarf para analise da questão. Pelo não conhecimento pelo tarf do pedido de reavaliação dos débitos inscritos em divida ativa.

PARECER N: 138/2004  
EMENTA: pedido de baixa de inscrição de profissional autônomo. Posterior pedido de cancelamento de débitos de iss. Julgamento pela gerencia da agencia de atendimento da receita sai. Baixa/pagamento. Recurso voluntário com pedido de restituição. Incompetência do tarf para analise da questão em sede recursal. Pelo não conhecimento do recurso ou, se conhecido, pelo seu improvimento. .

PARECER Nº 133/2003  
EMENTA: IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFICIO. Inexigibilidade de ICMS relativo a matérias a serem empregadas em obra de construção civil no Distrito Federal, transferidos pela autuada as empresas subcontratada, após o advento do Convenio ICMS nº 137/02, de 13 de dezembro de 2002, e Decreto nº 23.519, de 31/12/2002. Indevida também a multa acessória aplicada. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 132/2004  
EMENTA:.RECURSO DE OFICIO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETENCIA DO AGENTE AUTUANTE. Correta a decisão de nulidade do Auto de Infração por ter sido lavrado por agente tributário incompetente ao caso de ação fiscal em estabelecimento. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 131/2004  
EMENTA: recurso de oficio. Baixa de inscrição e cancelamento de débitos de iss de profissional autônomo. Débitos há muito já lançados e inscritos em divida ativa. Julgamento pela gerencia da agencia de atendimento da receita de Taguatinga.Incompetência do tarf para analise da questão em sede recursal. Pelo não conhecimento do recurso de oficio.

PARECER Nº 129/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. TARE. CASSAÇÃO E SEUS EFEITOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO. MATERIA DEFITIVAMENTE JULAGADA. Não cabe no presente feito voltar-se á discussão de matéria referente á cassação do TARE e seus efeitos, posto que a questão foi objeto de processo administrativo específico já transitado em julgado. Pelo não conhecimento do RV quanto ao desenquadramento e seu alcance.

PARECER Nº 128/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. EXIGENCIA DO ICMS, SEUS CONSECTARIOS E MULTA ACESSORIAS. Sendo flagrado estabelecimento destituído de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, cabível a exigência do ICMS e consectários em relação ao estoque de mercadorias. Auto de infração plenamente respaldado na legislação. Pelo provimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 127/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. Período de julho/agosto/95. Pagamento parcial após a autuação. Regularidade da exigência inicial. Período de fevereiro /96. Credito escritural equivocadamente transcrito pelo autuante como débito. Pela sua exclusão da exigência. Período de janeiro/97. indevida a compensação referente a pagamento a maior de tributo, posto que deve ser requerida em processo específico, nos termos da legislação. Conclusão pelo provimento parcial do Recurso.

PARECER Nº 126/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. EXIGENCIA DO ICMSE SEUS CONSECTARIOS. MULTA ACESSÓRIA. Sendo flagrado estabelecimento destituído de inscrição no CF/DF, cabível a exigência do ICMS e consectários em relação ao estoque de mercadorias. Auto de infração plenamente respaldado na legislação. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 125/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO. A exclusão da multa acessória restou incensurável, posto que não aplicável à espécie dos autos. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTARIO. Preliminar de nulidade não configurada. Pela sua rejeição. Mérito – Exigência de ICMS na importação de bem. Isenção condicional e não implementação no Distrito federal, além de não requerida administrativamente. Incensurável a exação. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 124/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – MERCADORIAS FLAGRADAS EM TRANSITO DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL. Alegações contraditórias, destituídas de fundamentos e de provas a ilidir a ação fiscal. Demonstrando o acerto da pontuação, opina-se pelo desprovimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 123/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO. Demonstrado o acerto da correção dos cálculos referentes à correção monetária, o recurso de ofício merecer ser conhecido tão-somente para negar-lhe provimento. RECURSO VOLUNTAIRO – PRELIMINARES – MERITO – ICMS – CRÉDITO INDEVIDOS. Não merecem acolhimento as preliminares uma vez não configurada as nulidades suscitadas. Combustíveis, pneus, lubrificantes e pescas, constituem custos operacionais das empresas transportadoras, são materiais de uso e consumo ou integração ao ativo fixo e não geram crédito extemporâneo sem prévia audiência de sua regularidade pelo fisco. Incensurável a exação. Pela rejeição das preliminares e improvimento do recurso Voluntário.

PARECER Nº 122/2004  
EMENTA: RESURSO DE OFICIO – NULLIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES. Verificando-se nos autos que a exigência do ICMS antecipando é referente a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal há vários meses, afastando-se a competência dd fiscais tributários à ação fiscal. Correta a decisão de nulidade do Auto de Infração por ter sido lavrado por agentes tributários incompetentes ao caso. A corroborar este entendimento está a defesa, onde demonstrada a escrituração e declaração do tributo por meio de GIM, alem de alegado o seu pagamento, o que caracterizaria a importância da exigência tal como efetuada e impõe a verificação de outros elementos alem das notas fiscais, para a conclusão de ocorrências de ilícito tributário e seu enquadramento legal. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Ofício.

PARECER Nº: 121/2004  
EMENTA: IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFICIO. A aquisição de bem em outra UF, por pessoa física, não contribuinte do ICMS com alíquota cheia na origem, não induz à conclusão de inicio de atividade sem prévia inscrição no CF/DF, sendo indevido o diferencial de alíquota exigido, bem como a multa acessória aplicada. Pelo conhecimento e improvimento de Recurso de Ofício.

PARECER Nº 120/2004  
EMENTA: EXTRAORDINARIO AO PLENO - COOPERATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS – ATO NÃO COOPERADO SUJEITO AO ISS. As cooperativas na prestação de serviços a terceiros praticam atos não-cooperados, atos empresariais de serviços remunerados, sujeitos à incidência de ISS. Precedentes jurisdicionais. CONSECTARIOS DA MORA. Sendo os consectários de mora aplicados em escrita observância às determinações legais, não merecerem qualquer reparo. Precedentes administrativos e judiciais. MATERIA ANTES NÃO ARGUIDA – PRECLUSÃO. Colocando a recorrente em seu Recurso Extraordinário ao Pleno matéria antes não suscitada, está a mesma preclusão, não cabendo a analise a respeito. Caso assim não se entenda, também em sua analise vê-se que não merece acolhida a tese da recorrente.

PARECER Nº 119/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – ISS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES À CONSTRUÇÃO CIVIL. Enquadra-se a exigência nos dispositivos elencados à espécie,

não merecendo qualquer reparo, inclusive quanto aos consectários da mora. Pelo improvimento do Recurso Voluntário. RECURSO DE OFICIO – EXCLUSÃO DE MULTA ACESSORIA. Demonstrando que inexistiu a falta descrita pela multa acessória aplicada, correta é a sua exclusão. Acervo da decisão de Primeira Instância. Pelo desprovimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 118/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO AO PLENO – DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DO ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL. As empresas de construção civil sujeitam-se ao recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS ao Distrito Federal quando adquirem bens em outras unidades da Federação. Precedente jurisprudencial, APC nº 2000011056163-8-TJDFT. Pelo provimento do REOP.

PARECER Nº 117/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES – DESPROVIMENTO. Confirmado nos autos que a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva atribuição legal de competência, impõe-se à manutenção da nulidade da autenticação decidida pelo julgador de Primeira Instancia. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 116/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO AO PLENO – REDUÇÃO DA MULTA RELATIVA À REGISTRO INDEVIDO DE CRÉDITO. Expressamente a legislação determina a multa de 200% no caso de registro indevido de crédito, tal como capitulada no Auto de Infração – Decreto nº 18.955/97, art. 362, II, § 4º, IV, “c”. Afronta a legislação a sua redução para 100%. Pelo provimento do Recurso de Ofício ao Pleno para que seja restabelecida a multa de 2005 ao caso.

PARECER Nº 115/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO. MULTA ACESSÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE TEF/ECF. IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. A obrigação de implantação e utilização do TE/ECF restou postergada pelo disposto em sucessíveis Portarias, inexistindo a obrigação acessória na época da autuação. Ademais, também houve a anistia de multas em face da não implantação de TEF/ECF, deferida nos termos do art. 13 da Lei nº 3.194/93. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 114/2004  
EMENTA: EXTRAORDINARIO AO PLENO – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA SELIC – SELIC INSTITUIDA POR LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL COMO INDICE DE JUROS SOBRE OS TRIBUTOS EM MORA. Sendo a SELIC no Distrito Federal instituída, por lei Complementar, como índice de juros sobre os tributos distritais em atraso, não há como ser afastada, pois merece respeito a legislação. Precedentes administrativos e judiciais. Pelo improvimento do Recurso Extraordinário ao Pleno.

PARECER Nº 113/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – PRELIMINARARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA – PEDIDO DE PERÍCIA – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. Não configurada a nulidade do procedimento ou a nulidade da decisão a quo, merecem rejeição legal de perícia no processo administrativo, sendo ônus das partes a apresentação das provas que entenderem necessárias à prova do alegado. Não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade do estorno de créditos do ICMS, consubstanciada no procedimento fiscal em observância à determinação do art. 35, inciso V da Lei nº 1.254/96.

PARECER Nº 112/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO - MERAS ALEGAÇÕES DESTITUIDAS DE PROVAS. Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentada nos fatos descritos nos autos e na legislação aplicável à especial, não merecem acolhimento as alegações da recorrente sem qualquer fundamento fático ou jurídico.

PARECER Nº 111/2004  
EMENTA: IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFCIO. Sendo o procedimento de arbitramento adotado diverso do previsto na legislação e não sendo possível afirmar-se com precisão existe ou não imposto a recolher, não merece subsistir o Auto de Infração. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 110/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO. MULTA ACESSÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF. FATURAMENTO ANULA INFERIOR A R\$120.000,00. Sendo o faturamento anual da autuada inferior a R\$ 120.000,00, não esta obrigada à utilização do ECF. Correta a decisão de improcedência do Auto de Infração. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 109/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO. MULTA ACESSÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF. CONTINUIDADE DELETIVA NÃO CARACTERIZADA. Obrigação de utilização do ECF face ao disposto nos Convênios ECF e na lei Complementar nº 53/97.Descumprimento sujeito a multa acessória. Não havendo a caracterização de infração continuada, descabida é a aplicação da multa acessória em dobro. Correta e redução da multa ao previsto na legislação por apenas um equipamento. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 108/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – MULTA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF – SOLICITAÇÃO DE ANISTIA - NÃO SE APLICA AO CASO A ANISTIA DE MULTA ACESSORIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO TEF/ECF. Obrigada a empresa à utilização de ECF face ao disposto nos Convênios ECF e Lei Complementar Distrital nº 53/97. São equipamentos diversos o ECF (equipamento emissor de cupom fiscal) e o TEF/ECF (equipamentos de transferência Eletrônica de Fundos ao ECF). Não aplicável ao caso a legislação de anistia à multa acessória pela não implantação de TEF/ECF.

PARECER Nº 107/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – INDEFERIMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIFICO - APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO REGIME NORMAL. Não cabe no presente feito a discussão de matéria referente ao indeferimento de pedido de enquadramento no Regime de Empresa de Pequeno Porte, posto que a questão foi objeto de processo administrativo específico, com rito especial. Pelo não conhecimento do RV quanto ao regime especial pretendido.Quanto à exigência fiscal, pelo regime normal de apuração, foi regularmente obtida pelos valores declarados pelo contribuinte em seus livros fiscais.

PARECER Nº 106/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. COMBUSTIVEIS. ICMS-ST. Exigência de ICMS-ST de empresas substituta, comercial atacadista de combustíveis, situada em outra unidade de Federação, sobre combustíveis fornecidos a adquirente localiza no Distrito Federal. PRELIMINAR. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade do Auto de infração uma vez demonstrado que a inicial não parece de qualquer vício. MÉRITO. Não merece acolhimento a alegação de ilegalidade da exigência, pois a substituída adquirente dos combustíveis reveste-se da condição de contribuinte de contribuinte do imposto. MULTA. A alegada boa-fé em equivocada interpretação de disposto legais não é excludente de multa baseadas em ditames legais.

PARECER Nº 105/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF. MERCADORIAS DESACORBETAS DE NOTAS FISCAIS. EXIGENCIA DO ICMS DE SEUS CONSECTARIOS. MULTA ACESSORIO. DEFESA DESTITUIDA DE QUAISQUER PROVAS OU ARGUMENTOS A ILIDAIR AÇÃO FISCAL. Reiterando a autuada as alegações de impugnação, destituídas de quaisquer provas a seu favor, e estando o Auto de infração plenamente respaldado na legislação, este não merece qualquer reparo. As multas sobre o principal e acessória aplicadas também estão em conformidade com as disposições legais. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 104/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. EXIGÊNCIA DE ICMS E SEUS CONSECTARIOS APURADOS POR MEIO DE CONTROLE PARALELO DE VENDAS. Não merece reparo a exigência inicial, uma vez configurada a titularidade dos documentos de controle paralelo à autuada e correta a apuração derivada dos mesmos. A multa aplicada segunda determinação legal também não está a merecer reparo. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 103/2004  
EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFICIO – ERRO NA INDICAÇÃO DO POLO PASSIVO. Caracterizando nos autos que incorreta foi a indicação da pessoa do infrator, não é possível a sua regularização por Termo Aditivo, não merecendo subsistir o Auto de Infração e Apreensão. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 102/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSORIA – FALTA DE ENTRGA DE GIM. A legislação impõe ao contribuinte inscrito no CF/DF a obrigação de apresentação ao Fisco da Guia Informática Mensal. Destituída de prova a alegação de sua entrega antes da lavratura do alto de infração. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 101/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – PRLIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – INPUGNAÇÃO INTEPESTIVA. Sendo a impugnação intempestiva e assim declarada pelo julgador a quo, não instaurada a fase litigiosa, não merece conhecimento o Recurso Voluntário. MÉRITO – MERCADORIAS FLAGRADAS EM TRANSITO PELA FISCALIZAÇÃO INTINERANTE DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL REGULAR. Alegações destituídas de fundamento e de provas a ilidir a ação fiscal. Demonstrando o acervo da autuação, opina-se pelo desprovimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 100/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO DA DECISÃO A QUO POR AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PRLIMINAR NÃO CONFIGURADA. Pela rejeição da preliminar uma vez não configurada a suscitada ausência de fundamentação, sendo a r. decisão a quo plenamente fundamentada contrariamente à tese de defesa da recorrente. TARE E A SUA CASSAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIFICO - LIDE JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – NÃO ACOLHIMENTO DA PRESTAÇÃO DA EMPRESA - MATÉRIA DEFINITIVAMENTE JULGADA. Não cabe no presente feito voltar-se à discussão de efeitos.posto que a questão da recorrente. Pelo não conhecimento do RV quanto ao desenquadramento e seu alcance. APURAÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO. Regime normal de apuração. Levanta-

mento do principal devido, apurado pelos valores declarados pelo próprio contribuinte em seu livro de 100% aplicada sobre o principal merece ser reduzida para 50%, uma vez que o tributo foi apurado pela escrituração fiscal do contribuinte. Pelo parcial provimento do RV.

PARECER Nº 98/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – ISS – SERVIÇOS DE AENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIAS - BASE DE CALCULO - MULTA ACESSORIA - NÃO EMIS-SÃO DE NOTAS FISCAIS E INICIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF. A base de cálculos do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço considerado a receita total, incluindo os rendimentos auferidos pelos trabalhadores e encargos sociais ou não, conforme melhor exegese da legislação. Não impugnados os consectários da mora de multa acessória. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 97/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO. REVISÃO DO CRÉDITO INICIALMENTE AOPURA-DO PELOS PRÓPRIOS AUTUANTES. ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 03/2002. Não constitui exoneração de pagamento a alteração procedida em revisão do ato pelos próprios autores do procedimento fiscal, não estando esta revisão efetuada pelos agentes autuan-tes sujeita ao recurso de ofício. Pelo não conhecimento do Recurso de Ofício. RECURSO VO-LUNTARIO – LEVANTAMENTO E CONCLUSÃO FISCAL - OMISSÃO DE RECEITAS - FUNDO DE ESTOQUE - -TRIBUTAÇÃO. Constatada a não comprovação das alegações do contribuinte e verificando-se que a exigência tributária e os consectários da mora decorrem de estrita aplicação das normas tributárias, restou incensurável o procedimento fiscal. Pelo provi-mento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 96/2004

EMENTA: ISS Serviços prestados à órgãos públicos distrital – Tributo devido ao Distrito Federal – Substituição Tributária – Não retenção - Responsabilidade. Configurado nos autos que não houve a retenção do tributo pelo órgão público tomador do serviço, correta é a exigência do mesmo do poder do prestador do serviço, que efetivamente recebeu os valores respectivos. Pelo provimento do REOP.

PARECER Nº 89/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO – IMPROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE IN-FRAÇÃO – IMPOSTO DECLARADO POR GIM NO SISDEC. Determinando a lei especial e mais célere à cobrança de imposto declarado pelo contribuinte ao Fisco em guia de informação mensal – GIM, não deve este ser exigido por meio do auto de infração, mas na forma prescrita pela lei – artigos 41 e 43 da Lei nº 1.254/96. Incensurável a decisão a quo. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 88/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO MULTA ACESSORIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF. FATURAMENTO ANUAL INFERIOR A R\$ 120.000,00.- considerando o faturamento anual da autuada inferior a R\$ 120.000,00 e sua inclusão no Simples Candango não está a mesma obrigada à utilização de ECF.- correta a decisão de improcedência do AI. – pelo improvimento de Recurso de Ofício.

PARECER Nº 87/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO. MULTA ACESSORIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF. CONTINUIDADE DELITIVA NÃO CARACTERIZADA. – Obrigado a empresa à utili-zação de ECF face ao disposto nos Convênios ECF e lei Complementar Distrital nº 53/97. Descumprimento sujeito a multa acessória. – Não havendo a caracterização de infração continu-ada, descabida é a aplicação da multa acessória em dobro. – Correta a redução da multa ao previsto na legislação por apenas da multa ao previsto na legislação por apenas um equipamento. – Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 86/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO – ITBI – BASE DE CALCULO – PROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. Em reclamação contra o lançamento de ITBI cumulada com pedido de restituição, impugnou o contribuinte a base de calculo do tributo, informando a real área de construção do imóvel, constante de sua Carta de Habite-se anterior ao fato gerador, e seu valor venal, abaixo do constante do cadastro da SEF. – A administração Tributária de Tributos Imobiliários, após vistoria no local e cálculos técnicos, reviu a base de calculo – valor venal do bem, concluindo pela procedência da reclamação. – Concordância da Gerência de julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal. – Observância da legislação per-tinente no procedimento de revisão. PEDIDO DE RETITUIÇÃO DO VALOR DO ITBI PAGA A MAIOR. – Pedido efetuado por apenas um dos adquirentes. Ausência de demonstração de regularidade de apresentação para o recebimento da restituição em nome da segunda adquirente e contribuinte de fato. – Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Ofício, apenas para que se declare que o direito a restituição do valor de ITBI pago a maior cabe aos contribuintes conjuntamente ou seus representantes legais.

PARECER Nº 85/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. PRELIMINARES DE NULIDADE. Pela rejeição das preliminares, uma vez não configuradas as suscitadas preliminares, sendo o procedimento e a r. decisão a quo fundamentarem fática e juridicamente. MERITO. Não descaracterizados os fatos que fundamentaram a autuação e verificando-se a regularidade da base legal citada, merece ser mantida a exigência. CONCLUSÃO. Pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimen-to do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 83/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO - IMPROCEDENCIA PARCIAL E NULIDADE PARCI-AL DO AUTO DE INFRAÇÃO – PERIODO DE EXIGENCIA JÁ CONSTANTE DE AUTO DE INFRAÇÃO ANTERIOR E IMPOSTO ESCRITURADO CONSTANTE DO SISDEC. Já compreendida parte da exigência em autuação anterior, a sua exclusão de presente autuação pela própria autuante, retificada pelo serviço de julgamento em face de erro material, e incensurável. – Definido a lei rito especial à cobrança de imposto declarado pelo contribuinte ao Fisco em GIM, não deve este ser exigido por meio de auto de infração, mas na forma prescrita pela lei – artigos 41 a 43 da Lei nº 1.254/96, aplicável ao ISS face ao disposto no art. 73 da mesma. – Correta a decisão de improcedência parcial e de nulidade parcial do AI. – Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 82/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – MULTA ACESSORIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF – NÃO SE APLICA AO CASO A ANISTIA DE MULTA ACESSORIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO TEF/ECF. – Obrigada a empresa à utilização de ECF face ao disposto nos Convênios ECF e Lei Complementar Distrital nº 53/97. – São equipamentos diversos o ECF (equipamentos emissor de cupom fiscal) e o TEC/ECF (equipamento de transferência Eletrônica de Fundos ao ECF). – Não aplicável ao caso a legislação de anistia à multa acessória no caso de TEC/ECF. – Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 81/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AI – MÉRITO UTILIZAÇÃO DE ECF. Merece ser rejeitada a preliminar contrária aos fatos dos autos e destituída de prova. Obrigada a empresa à utilização de ECF face ao disposto nos Convênios ECF nºs 01/98 e 07/99 e Lei Complementar Distrital nº 53/97, não merece acolhimento a alegação de não obrigatoriedade de utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com a legislação sobre obrigatoriedade de utilização do equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos ao ECF – TEF/ECF. Pela rejeição da preliminar e improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 75/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Pela rejeição da preliminar, uma vês não configurada a suscitada ausência de fundamentação, sendo o procedimen-to e a r. decisão a quo plenamente à tese e aos interesses da recorrente. PROVAS IDÔNEAS – CÁLCULO DO TRIBUTO DEVIDO. Não descaracterizado a idoneidade das provas que subsidi-avam a autuação e verificando-se a regularidade do calculo do tributo devido, merece ser mantida a exigência. CONSECTARIOS DA MORA. Sendo a multa e os juros aplicados segundo determi-nação legais, não merecem reparos. CONCLUSÃO. Pelo conhecimento e improvimento de Re-curso Voluntário.

PARECER Nº 73 2004

EMENTA: PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFI-CIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. Constatando –se que idôneas a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para a escrituração, correta, é a fixação da multa de 50% sobre o principal. Verificando –se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTARIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRANSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em transito dentro Distrito Federal sem o recolhimento de tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 72/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO – REITEGRAÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNA-ÇÃO – ICMS – COMBUSTIVEIS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – MULTA ACES-SÓRIA. Não merece acolhimento a reiteração em répica e em primeira instância. Constando-se irregularidade nas operações de compra e venda de combustíveis efetuados pela autuada em aquisições interestaduais sem a retenção antecipada do tributo ao Distrito Federal, correta é a exigência tributária contra a mesma, inclusive da multa acessória. Pelo improvimento do Recurso.

PARECER Nº 71/2004

EMENTA: transito em julgado administrativo. Nova manifestação da autuada recebida como recurso extraordinário. Pelo seu não conhecimento. Após o transito em julgado administrativo não cabe a análise de nova manifestação da autuada, na qual sequer pedida a rescisão da decisão o quo. Caberá à autuada manifestar-se no prazo legal contra a r. decisão cameral. Pelo não conheci-mento da manifestação recebida como recurso extraordinário. Caso assim não se entenda - pedido de parcelamento, compensação com precatórios e confissão de dívidas subscrito por procurador legal da autuada. Não cabe a colocação de que o pedido de parcelamento foi efetuado por quem não tinha poderes para tanto, se do mesmo claramente constaram os números do Processo Administrativo e Auto de Infração ora em questão, sendo sete subscrito por gerente/procurador legal da autuada. O erro no preenchimento de dados da devedora não afasta os efeitos da confissão de dívida e desistência da lide, por procurador legal, uma vez presentes elementos suficientes à caracterização do débito. Pelo improvimento da manifestação recebida como RE. Caso assim não se entenda – Decisão material pelo não conhecimento do recurso voluntário e homologação do pedido de sua desistência. Ausência de analise de mérito da autuação. Pelo retorno dos autos à eg. 2ª Câmara para a analise do mérito do RV. Caso assim ainda não entenda – No mérito, exigência de

diferencial de alíquota do ICMS sobre mercadorias para consumo e ativo fixo do estabelecimento, exigência de ICMS lançado e não recolhido. Incensurável a exação. Pelo improvimento do pedido constante do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 65/2004

EMENTA: PRCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração, correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Oficio. RECURSO VOLUNTARIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRANSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em transito dentro Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 64/2004

EMENTA: PROCENDENTE PARCIAL DO AUTO DE INFRÇÃO. RECURSO DE OFICIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Oficio. RECURSO VOLUNTARIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRANSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em transito dentro Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 63/2004

EMENTA: PROCENDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFICIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Oficio. RECURSO VOLUNTARIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRANSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em transito dentro Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 62/2004

EMENTA: PROCENDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFICIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% EXCLUSÃO DA MULTA ACESSORIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Oficio. RECURSO VOLUNTARIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRANSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em transito dentro Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 60/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTARIO. DIFERENCIAL DE ALQUOTA DO ICMS – EMPRESA CONTRIBUINTE DO TRIBUTO. – Sendo a autuada contribuinte do ICMS, também praticando atividades sujeitas ao imposto, vincula-se ao pagamento do diferencial de alíquota do tributo referente a mercadoria e materiais de uso e consumo adquiridos em outras Unidades da federação. – Consectários da mora. Aplicação segundo estritos ditames legais. – multa acessória. Regularidade. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 59/2004

EMENTA: REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INICIAL PELO PRÓPRIO AUTUANTE – CONCORDÂNCIA DO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – MATÉRIA NÃO SUJEITA A RECURSO DE OFÍCIO – PELO NÃO CONHECIMENTO DO REO. Pelo Ato Declaratório Interpretativo nº 3, de 19 de dezembro de 2002, em interpretação da legislação, declarou-se que não constitui exoneração de pagamento a alteração da qual decorra desobrigação tributária procedida em revisão do ato pelo próprio autor do procedimento fiscal,não estando esta revisão efetuada pelo próprio autuante sujeita a recurso de oficio. Sendo no caso a redução do crédito tributário inicialmente apurado efetuada pelo próprio autuante em réplica, concordando o julgador de Primeira Instância com esta correção, não está esta revisão do sujeita ao recurso de Ofício. Razão pela qual se opina pelo não conhecimento do recurso de ofício. CASO CONHECI-

DO, NO MÉRITO, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. Redução do crédito de iss operada em razão da exclusão da exigência de respectivos valores retidos por tomadores dos serviços e valores constantes de acordo de parcelamento anterior. Correto o procedimento. Pelo improvimento do REO.

PARECER Nº 58/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AI – MÉRITO – MULTA ACESSÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF – ANISTIA DE MULTA ACES-SÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO TEF/ECF – NÃO REFERENTE AO CASO. Merece ser rejeitada a preliminar contrária aos fatos dos autos e destituída de prova. Obrigada a empresa à utilização de ECF face ao disposto nos Convênios ECF nºs 01/98 e 07/99 e Lei Complementar Distrital nº 53/97, não merece acolhimento a alegação de não obrigatoriedade de utilização do ECF. Não se confunde a legislação sobre obrigatoriedade de utilização do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com a legislação sobre obrigatoriedade de utilização do equipamento de Transferência Eletrônica de Fundos ao ECF – TEF/ECF. Pela rejeição da preliminar e improvi-mento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 57/2004

EMENTA: MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO. 1) Estando a contribuinte inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF também como contribuinte do ICMS, tem a obrigação de apresentação ao FISCO de Guia Informativa Mensal do ICMS. 2) A multa acessória foi aplicada observada a determinação e gradação legal. 3) Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 56/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – EXCLUSÃO DE PARTE DA EXIGÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINATE JUNTO AO SIS-DEC. Definindo a lei rito especial à cobrança de imposto declarado pelo contribuinte, não deve este ser exigido por meio do auto de infração, mas na forma prescrita pela lei – artigos 41 a 43 da Lei nº 1254/96. Correta a exclusão da exigência pelo AI do imposto declarado pelo contribuinte. Pelo improvimento do recurso de Ofício.

PARECER Nº 55/2004

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO –PRELIMINAR. Não consta dos autos ter o subscritor da defesa poderes para representar a autuada. Pela intimação da empresa autuada para demonstrar a regularidade de sua representação processual, sob pena de não conhe-cimento do recurso. MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO. Descumprimento de obrigação ao FISCO de Guia Informativa Mensal do ICMS no prazo regulamentar. Multa acessória aplica em observância a determinação e gradação legal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 54/2004

EMENTA: PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – REDUÇÃO DA EXI-GENCIA PRINCIPAL – RECURSO DE OFÍCIO – Verifica-se correta a exclusão do crédito tributário inicialmente apurado, dos valores referentes a ordens de serviço em que emitidas as respectivas notas fiscais. Pelo improvimento do Recurso de Oficio. CARTA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA RETORNOU COM A INFORMAÇÃO DE AUSENTE E NÃO PROCURADO – INTIMAÇÃO POR EDITAL – NULIDADE – A Carta de Intimação da decisão de Primeira Instancia retornou com a informação de “ausente” e “não procurado”. Não se concluir por ter a autuada endereço incerto e não sabido, nem se concluiu que a empresa, que possui advogada constituída nos autos, não seria mais estabelecida no seu domi-cílio declarado ao FISCO. No caso, não se entende válida a intimação por edital publicado no DODF – interpretação do art. 16, incisos e § 1º da Lei nº 657/94. Pela declaração de nulidade da intimação por edital e retorno dos autos à Gerencia de Julgamento a quo, para a efetiva tentativa de intimação pessoal da autuada da decisão de Primeira Instância no endereço de seu domicílio fiscal, nas formas legais.

PARECER Nº 53/2004

EMENTA: DEPÓSITO DE MERCADORIAS. APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ORIGEM DAS MESMAS. DESCARACTERIZAÇÃO DA SONEGAÇÃO. EXCLU-SÃO DA EXIGENCIA PRINCIPAL. RECURSO DE OFÍCIO. Descaracterizada a sonegação pela apresentação das notas fiscais de origem das mercadorias depositadas destinadas à autuada, correta é a decisão de exclusão da exigência principal e seus consectários. Pelo improvi-mento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 47/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Redução de multa sobre o principal de 200% para 50% por ainda em curso o prazo para a escrituração do tributo. Correta a redução. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO. Sendo a autuada contribuinte do ICMS, vincu-la-se ao pagamento do diferencial de alíquota do mesmo na entrada no território do DF de mercadorias adquiridas em outras Unidades da Federação.Consectários da mora. Aplicação se-gundo estritos ditames legais. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 46/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. Redução de multa sobre o principal de 200% para 50% por ainda em curso o prazo para a escrituração do tributo. Correta a redução. Verificando-se que a

multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO. Sendo a autuada contribuinte do ICMS, vincula-se ao pagamento do diferencial de alíquota do mesmo na entrada no território do DF de mercadorias adquiridas em outras Unidades da Federação.Consectários da mora. Aplicação segundo estritos ditames legais. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 45/2004  
EMENTA: EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO – RECURSO DE OFÍCIO. Verifica-se que a multa acessória aplicada, prevista no art. 377 de Decreto nº 18955, de 22 de dezembro de 1997, é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 44/2004  
EMENTA:RECURSO DE OFÍCO. Redução da multa sobre o principal de 200% para 50 % por ainda em curso o prazo para a escrituração do tributo. Correta a redução. Verifica-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO. Sendo a autuada contribuinte do ICMS, vincula-se ao pagamento do diferencial de alíquota do mesmo na entrada no território do DF de mercadorias adquiridas em outras Unidades da Federação.Consectários da mora. Aplicação segundo estritos ditames legais. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 43/2004  
EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Não configurada a decadência, observado o disposto nos incisos I e II do art. 173 do CTN. Pela rejeição da preliminar. MÉRIOT – PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS – ST NAS OPERAÇÃO INTERNAS – MATÉRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO ENTRE AS PARTES. Verifica-se que já definitivamente julgada entre as partes a questão sobre o prazo para recolhimento do ICMS-ST nas operação internas – décimo dia do mês subsequente ao do fato gerador – Proc. nº 040000921/97. Não merece conhecimento o RV quanto a esta questão. CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGÊNCIA DE DIFERENÇA PELO RECOLHIMENTO ATRASADO DO ICMS-ST. Verificando-se a regularidade do levantamento do credito tributário face ao atraso no recolhimento do ICMS-ST, merece ser improvido o RV neste ponto.

PARECER Nº 42/2004  
EMENTA:RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR AUSENCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINAR NÃO CONFIGURADA.Pela rejeição da preliminar uma vez não configurada a suscitação ausência de fundamentação, sendo a r. decisão a quo plenamente fundamentada contrariamente aos interesses da recorrente e sua tese de defesa. TARE E SUA CASSAÇÃO – PROCESSO ESPECÍFICO – RECURSO JUDICIAL – NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA EMPRESA – MATÉRIA DEFINITIVAMENTE JULGADA. Não cabe no presente feito voltar-se à discussão de matéria referente à cassação do TARE com efeitos a partir do descumprimento do acordo, posto que além de ter sido a questão objeto de processo administrativo específico já transitado em julgado, também no judiciário não obteve a empresa êxito em sua irressignação. Pelo não conhecimento do RV quanto ao desenquadramento e seu alcance. Cálculo do tributo devido pelo regime normal de apuração do crédito tributário. Regular levantamento do principal devido apurado pelos valores declarados pelo próprio contribuinte em, sua escrituração fiscal. Pelo improvimento do RV.

PARECER Nº 41/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. . Sendo a autuada contribuinte do ICMS, vincula-se ao pagamento do diferencial de alíquota do mesmo na entrada no território do DF de mercadorias adquiridas em outras Unidades da Federação.Consectários da mora. Aplicação segundo estritos ditames legais. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 40/2004  
EMENTA: NOTAS FISCAIS – INIDONEIDADE NÃO PLENAMENTE CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – IMPROCEDENCIA DA EXIGENCIA TRIBUTÁRIA – RECURSO DE OFÍCIO. Verificando-se que a inidoneidade das notas fiscais não restou plenamente caracterizada e que inexistiu prejuízo ao FISCO, face ao instituto da substituição tributária que garantiu o recolhimento do ICMS devido ao Distrito Federal, correta é a exclusão da exigência tributária mo caso. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 39/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFÍCO. Redução da multa sobre o principal de 200% para 50 % por ainda em curso o prazo para a escrituração do tributo. Correta a redução. Verifica-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO. Sendo a autuada contribuinte do ICMS, vincula-se ao pagamento do diferencial de alíquota do mesmo na entrada no território do DF de mercadorias adquiridas em outras Unidades da Federação.Consectários da mora. Aplicação segundo estritos ditames legais. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 38/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MERAS ALEGAÇÕES – REITERAÇÃO DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO. Não trouxe aos autos a recorrente qualquer prova ou argumento novo, limitando-se a reiterar ipsis literis os termos da impugnação, já plenamente repelidos em Primeira Instancia. Meras alegações destituídas de provas são insuficientes a ilidir a regular ação

fiscal da autuada. Não se contrapôs a recorrente aos fundamentos da decisão a quo. Pelo conhecimento e improvimento do RV.

PARECER Nº 37/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFICIO – NULIDADE DO AUTO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES. Verificando-se nos autos que a exigência tributária de ICMS devido por antecipação é referente a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal há vários meses, afasta-se o flagrante até mesmo na sua concepção mais ampla e não há como se falar que a autuação foi sobre mercadorias em transito. Correta a decisão de nulidade do Auto de Infração por ter sido lavrado por agentes tributários incompetentes ao caso. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 36/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES. Verificando-se nos autos que a exigência tributária, em Auto de Infração e Apreensão datado de 20/10/99, é referente a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal há vario meses, estando as mesmas depositadas em endereço residencial, afasta-se o flagrante do transito irregular de mercadorias, até mesmo na sua concepção mais ampla. Considerando o disposto no inciso II, do art 3º da lei nº 33, de 12/07/89, na época da autuação, incompetentes os agentes autuantes, fiscal e técnico tributário, à lavratura do auto. Incensurável a decisão de nulidade do Auto de Infração e Apreensão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 35/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES. Verificando-se nos autos que a exigência do diferencial de alíquotas dos ICMS é referente a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal há vários meses, afasta-se o flagrante até mesmo na sua concepção mais ampla e não há como se falar que a autuação foi “no que se refere a mercadorias em transito” – inciso II, do art. 3º da lei 33, de 12/07/89. Correta a decisão de nulidade do Auto de infração por ter sido lavrado por fiscais tributários, agentes tributários incompetentes ao caso. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 34/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE DO AUTO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES. Verifica-se nos autos que a exigência do ICMS-ST de empresa substituta de fora do DF é referente a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal há vários meses, afasta-se o flagrante até mesmo na sua concepção mais ampla e não há como se falar que a autuação foi sobre mercadorias em transito. Correta a decisão de nulidade do Auto de Infração por ter sido lavrado por agentes tributários incompetentes ao caso. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 33/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFÍCO AO PLENO – NULIDADE DO AUTO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES. Verificando-se nos autos que a exigência do diferencial de alíquotas do ICMS é referente a mercadorias que haviam ingressado no território do Distrito Federal há mais de um mês, afastando-se o flagrante ate mesmo na sua concepção mais ampla e não há como se falar que a autuação foi “no que se refere a mercadorias em transito” – inciso II, do art. 3º da Lei nº 33, de 12/07/89. Correta a decisão de nulidade do Auto de infração por ter sido lavrado por fiscais tributários, agentes tributários incompetentes ao caso. Pelo improvimento do Recurso de Ofício ao Pleno.

PARECER Nº 32/2004  
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. Não merece acolhimento a alegação da recorrente de que estaria providenciando a aquisição do equipamento emissor de cupom fiscal, uma vez flagrada sem o mesmo enquanto obrigada à sua utilização face ao disposto no Decreto nº 16106/94, arts. 68/73. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 31/2004  
EMENTA: MULTA – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM PRÉVIA INSCRIÇÃO NO CF/DF – RECURSO VOLUNTÁRIO. 1) As alegações do recorrente inclusive de disposição em regularizar sua situação, não afastam a exigência da multa aplicada, uma vez flagrado exercendo atividade econômica que o sujeita a prévia inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF. 2) A multa foi aplicada observando a determinação e gradação legal. 3) Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 30/2004  
EMENTA: MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RECURSO VOLUNTÁRIO. 1) Estando a contribuinte inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, também como contribuinte do ICMS, tem a Informativa Mensal do ICMS. 2) A multa acessória foi aplicada observando a determinação e graduação legal. 3) Pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 29/2004  
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO – EXCLUSÃO DA EXIGENCIA REFERENTE A OMISSÃO DE VENDAS. Não constantes dos autos elementos suficientes que comprovem a ocorrência do fato gerador referente a omissão de vendas apurada em levantamento conclusão fiscal eivado de vícios e erros insanáveis, não merece a

exigência subsistir. Correta a decisão de exclusão da exigência em questão e manutenção da exigência referente à multa acessória. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 28/2004

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Constando-se procedimento seguiu os trâmites legais e que não cerceado o direito de defesa do contribuinte a qualquer momento, muito ao contrario, a defesa foi plena, não há como se acatar a preliminar suscitada. OMISSÃO DE ENTRADAS – OMISSÃO DE SAÍDAS – INEXISTENCIA DE CONTRAPROVA. Constatada a omissão de entradas pela não escrituração de notas fiscais idôneas e omissão de saídas, não sendo contraposta qualquer prova pelo contribuinte, verificando-se que a exigência tributaria e os consectários da mora decorreram de estrita aplicação das normas tributárias, sendo incensurável o procedimento fiscal. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 27/2004

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Sendo protocolado a destempo o Recurso Voluntário, não merece ser conhecido. MÉRITO – ICMS – ST – COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTIVEIS A COMERCIANTE LOCALIZAÇÃO NO DF. Constatando-se que os combustíveis tinham como destinatário pessoa jurídica que tem entre suas atividades a comercialização de combustíveis, sendo entregues em seus postos revendedores de combustíveis localizado no Distrito Federal, verifica-se que a exigência fiscal é incensurável. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 26/2004

EMENTA: MERCADORIAS FLAGRADAS EM TRANSITO DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL. – Inicial. Preenchimento dos requisitos de validade. Inexistência de cerceamento ao direito de defesa. – Decisão de primeira instancia. Abordagem e fundamentação. Validade. – Exigibilidade principal acrescida dos consectários previstos para a espécie. – Multa acessória. Legalidade. – Pelo conhecimento e não provimento do RV.

PARECER Nº 25/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. Não merece acolhimento a alegação da recorrente de não obrigatoriedade de utilização do ECF. Obrigação à utilização de ECF face ao disposto nos Convênios ECF nºs 01/98 e 07/99 e Lei Complementar Distrital nº 53/97. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.’

PARECER Nº 24/2004

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO COM EXIGENCIA DE MULTA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA PELA IMPROCEDENMCIA DO AI – RECURSO DE OFÍCIO.- RECURSO DE OFÍCIO. – Empresa flagrada não utilizando o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. – Obrigação de utilização do ECF face ao disposto na Lei Complementar nº 53/97. – Não merece acolhimento a alegação do contribuinte de desobrigação de uso do ECF por prestar serviços preponderantemente a pessoas jurídicas, órgãos públicos e agricultores, se também é contribuinte do ICMS, não apresentou quaisquer provas e não houve comunicação prévia ao fisco. – Não preenchido dos requisitos à dispensa do uso de ECF prevista na Portaria SEF nº 173, de 27 de março de 2001. – Pelo provimento do Recurso de Ofício, para se restaurar o AI.

PARECER Nº 23/2004

EMENTA: REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200 % PARA 50 % - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO – RECURSO DE OFÍCIO. – Constatando-se que idôneas as notas fiscais que acompanham o transito das mercadorias e que ainda em curso o prazo para a escrituração, correta é a graduação da multa sobre o principal em 50 %. – Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie correta a sua exclusão. - Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 22/2004

EMENTA: REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200 % PARA 50 % - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – PROCEDENCIA PARCIAL DO AUTO – RECURSO DE OFÍCIO. . – Constatando-se que idôneas as notas fiscais que acompanham o transito das mercadorias e que ainda em curso o prazo para a escrituração, correta é a graduação da multa sobre o principal em 50 %. – Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie correta a sua exclusão. - Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 21/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO. DECISÃO EXTRA PETITA – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO CAMERAL. DECISÃO NÃO UNÂNIME – AUSÊNCIA DE DESEMPATE DE QUESTÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL. Verifica-se que o julgamento a quo foi nulo porque extra petita ao dissociar-se das razões e questões colocadas no RV, deliberando sobre questões não colocadas. Subsidiariamente, verifica-se ainda que não houve o necessário desempate no julgamento cameral quanto à exigibilidade ou não do tributo antes da entrada em vigor da Lei nº 1254/96. Há que ser declarada em preliminar a nulidade do julgado cameral, por deliberação extra petita, ou a nulidade da decisão, pela ausência de desempate. MERITO – ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO ADQUIRIDOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – SELIC. Verificando-se a plena constitucionalidade e legalidade da exação, deve ser restaurada a exigência, inclusive acrescida dos juros de mora equivalente à taxa SELIC e correção monetária nos termos legais.

PARECER Nº 20/2004

EMENTA: AUSÊNCIA DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. – Não mercê conhecimento o recurso apresentado contra declaração de intempestividade de impugnação efetuada pelo preparo processual, se sequer existiu declaração de revelia e decisão de primeira instancia. – Apenas contra decisão de primeira instancia cabe recurso ao TARF que é o órgão julgador de segunda instancia, sendo descabida a análise pelo Tribunal de processo sem qualquer decisão de órgão julgador anterior. – Pelo não conhecimento do recurso e devolução dos autos ao preparo processual, para o encaminhamento de direito.

PARECER Nº 19/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO – PAGAMENTO PARCIAL ANTES DA LAVRATURA DO AI E EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA. – Devidamente comprovado que houve o pagamento parcial do crédito tributário em exigência da parte quitada e procedência parcial do auto de infração. – Verifica-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. – Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 17/2004

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREESÃO – RECURSO DE OFÍCIO – INSUBSISTÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO ILÍCITO TRIBUTÁRIO – DESCARACTERIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO. – Não caracterizada a infração apontada na inicial contra a autuada, não merece subsistir o Auto de Infração e Apreensão. – Na situação descrita no auto o responsável tributário (adquirente ou transportador) seria pessoa jurídica diversa da constante do pólo passivo. – Pelo improvimento do recurso de Ofício.

PARECER Nº 16/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PELO IMPROVIMENTO. Redução do crédito tributário de ISS operada em razão da exclusão da exigência de valores retidos pelo órgão tomador dos serviços. Ausência de Recurso Voluntário. Pedido administrativo de parcelamento e compensação com precatórios. Definitiva e incensurável a exação. Pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 14/2004

EMENTA: IMPORTAÇÃO – ICMS – BASE DE CÁLCULO – O TRIBUTO INTEGRA A SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Na base de cálculo do ICMS incidente na importação de bem ao consumo ou ativo fixo ou mercadoria do exterior inclui-se além do valor da mercadoria, frete, seguro, juros e demais importâncias recebidas e debitadas, descontos concedidos sob condição, impostos federais, despesas aduaneiras e o montante do próprio ICMS. Assim, também na importação, o cálculo do ICMS deve ser efetuado “por dentro” – ICMS incluído na sua própria base de cálculo. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional nº 33/2001, considerando o dispositivo na LC 87/96, art. 13, § 1º, item I, e Lei distrital nº 1254/96, art. 8º, inciso I.

PARECER Nº 13/2004

EMENTA: IMPORTAÇÃO – ICMS – BASE DE CÁLCULO – O TRIBUTO INTEGRA A SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Na base de cálculo do ICMS incidente na importação de bem ao consumo ou ativo fixo ou mercadoria do exterior inclui-se além do valor da mercadoria, frete, seguro, juros e demais importâncias recebidas e debitadas, descontos concedidos sob condição, impostos federais, despesas aduaneiras e o montante do próprio ICMS. Assim, também na importação, o cálculo do ICMS deve ser efetuado “por dentro” – ICMS incluído na sua própria base de cálculo. Entendimento extensivo às operações anteriores à Emenda Constitucional nº 33/2001, considerando o dispositivo na LC 87/96, art. 13, § 1º, item I, e Lei distrital nº 1254/96, art. 8º, inciso I.

PARECER Nº 12/2004

EMENTA: IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – IMPUGNAÇÃO – AUSENCIA DE DECISÃO PELO SJCT – Cabe ao Subsecretário da Receita, ou a quem este delegar, a decisão em Primeira Instancia em processo de impugnação de lançamento dos impostos diretos – art. 14 do Decreto nº 16106/94. Pela remessa dos autos ao órgão julgador de Primeira Instancia. RV REITERANDO TERMOS DA IMPUGNAÇÃO – IMÓVEL FRACIONADO – PARECER DA NUTRIM – Descabida a impugnação contra lançamento complementar de IPTU, relativo a imóvel fracionado no SMPW, considerando anterior declaração de pequena área construída no imóvel não mais existente face ao fracionamento. Recurso Voluntário que não se contrapôs diretamente às razões do parecer a quo do Núcleo de Controle dos Tributos Imobiliários/Gerencia de Gestão dos Tributos Imobiliários, reiterando as razões de impugnação já plenamente repelidas. Pelo improvimento do RV.

PARECER Nº 11/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA – NÃO UTILIZAÇÃO DE ECF. – Empresa flagrada não utilizado o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. – Obrigação de utilização do ECF face ao disposto na Lei Complementar nº 53/97. – Não merece acolhimento a alegação do contribuinte de prestar serviços preponderantemente a pessoas jurídicas, se também é contribuinte do ICMS e não houve comunicação prévia ao fisco. – Não preenchimento dos requisitos à dispensa do uso de ECF prevista na Portaria SEF nº 173, de 27 de março de 2001. – Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 10/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. Não merece acolhimento a alegação da recorrente de

não obrigatoriedade de utilização do ECF. Obrigada à utilização de ECRF face ao disposto nos Convênios ECF nºs 01/98 e 07/99 e Lei Complementar Distrital nº 53/97. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 09/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ANISTIA – PROCESSO ESPECÍFICO. Não merece acolhimento a alegação da recorrente de que estaria providenciando a aquisição do equipamento emissor de cupom fiscal, uma vez flagrada sem o mesmo enquanto obrigado à sua utilização face ao disposto na LC 53/97. Não cabe ao eg. TARF a deliberação sobre recolhimento do benefício fiscal de anistia previsto em lei específica, face ao disposto no Decreto nº 16106/94, arts. 68/73. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 08/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ANISTIA – PROCESSO ESPECÍFICO. Não merece acolhimento a alegação da recorrente de que estaria providenciando a aquisição do equipamento emissor de cupom fiscal, uma vez flagrada sem o mesmo enquanto obrigado à sua utilização face ao disposto na LC 53/97. Não cabe ao eg. TARF a deliberação sobre recolhimento do benefício fiscal de anistia previsto em lei específica, face ao disposto no Decreto nº 16106/94, arts. 68/73. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 07/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IPTU – BASE DE CÁLCULO – PROCEDÊNCIA DE RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. – Em tempestiva reclamação contra o lançamento de IPTU/2002, impugnou o contribuinte a base de cálculo do tributo, apresentando outras avaliações do imóvel. –A Célula de Gestão de Tributos Diretos, após vistoria no local e cálculos técnicos, reviu a base de cálculo com nova avaliação, concluindo pela procedência da reclamação. – Concordância da Gerencia de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal. – Observância da legislação pertinente no procedimento de revisão. – Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 06/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ERRO MATERIAL – IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO SISDEC – PAGAMENTO. – Demonstrou o contribuinte que a maior parte do crédito tributário apurado decorreu de erros na transcrição do LRAICMS e erros na não consideração de créditos. – Crédito remanescente declarado no SISDEC não deveria ser exigido por meio do auto de infração, mas na forma prescrita pelos artigos 41 a 43 da Lei nº 1254/96. – Reconheceu o contribuinte o crédito remanescente, efetuando o seu pagamento e quitação. – Correta a declaração de improcedência do AI. Pelo improvimento do Recurso de Ofício.

PARECER Nº 05/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO SISDEC. – Definindo a lei rito especial à cobrança de imposto declarado pelo contribuinte, não deve este ser exigido por meio do auto de infração, mas na forma prescrita pela lei – artigos 41 a 43 da Lei nº 1254/96. – Correta a exclusão da exigência pelo AI do imposto declarado pelo contribuinte e correta a declaração de nulidade parcial do AI. – Pelo improvimento do recurso de Ofício.

PARECER Nº 04/2004

EMENTA: º: RECURSO DE OFÍCIO – NULIDADE PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO – IMPOSTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE JUNTO AO SISDEC. – Definido a lei rito especial à cobrança de imposto declarado pelo contribuinte, não deve este ser exigido por meio do auto de infração, mas na forma prescrita pela lei – artigos 41 a 43 da Lei nº 12254/96. – Correta a exclusão da exigência pelo AI do imposto declarado pelo contribuinte e correta a declaração de nulidade parcial do AI. – Pelo improvimento do recurso de Ofício.

PARECER Nº 03/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA ACESSÓRIA – EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL. Empresa flagrada não utilizado o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF. – Obrigação de utilização do ECF face ao disposto na Lei Complementar nº 53/97. – Não merece acolhimento a alegação do contribuinte de prestar serviços preponderantemente a pessoas jurídicas, se também é contribuinte do ICMS e não houve comunicação prévia ao fisco. – Não preenchimento dos requisitos à dispensa do uso de ECF prevista na Portaria SEF nº 173, de 27 de março de 2001. – Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 01/2004

EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PRAZO DE RECOLHIMENTO – REGRA ESPECÍFICA – O prazo de recolhimento do ICMS – ST no caso de bebidas obedece a regra específica prevista no Regulamento – Decreto nº 16102/94, art. 448 do Livro II, combinado com Anexo IV, item 3, subitem 3.2 do (15º dia do mês subsequente ao término do período de apuração, atualizado monetariamente). METODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO. – Procedimento que não fere a legislação e não causa ônus adicional ao contribuinte. Validade. PELO PROVIMENTO DO REOP – Constatando-se que a exigência está em conformidade com a legislação, merece ser provido o REOP, para que seja restabelecido o auto de infração. PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE DA PROFIS REFERENTES AO TARF – SETEMBRO/2003 A DEZEMBRO/2004 PROCURADORA: Drª. CYBELE LARA C. QUEIROZ.

PARECER Nº 179/2004

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSORIA - PRVA DE NÃO DESCUMPRIMENTO - IMPROCEDENCIA DA AUTAUÇÃO - CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA - RECURSO DE OFICIO - DESPROCIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento a legislação de regência e as provas apresentadas pela atuada

PARECER Nº 167/2004

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDENCIA – FARTA PROVA DOCUMENTAL - CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA RECURSO DE PRIMEIRA INSTANCIA RECURSO DE OFICIO – DESPROVIMENTO - Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento a prova documental carreada ao feito pela empresa atuada.

PARECER Nº 154/2004

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA PRINCIPAL E ACESSORIA – PROVA E NÃO DESCUBRIMENTO DA LEGISLAÇÃO – CORRETA E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA – RECURSO DE OFICIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, tendo como fundamento a legislação de regências e as provas apresentadas pela atuada.

PARECER Nº 137/2004

EMENTA: ICMS – RECOLHIMENTO INDEVIDO OU MAIOR QUE O DEVIDO – RESTITUIÇÃO OU APROVEITAMENTE PARA REDUZIR DÉBITOS FUTUROS – NECESSIDADE DE PROCESSO LEGAL – RECUROS VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – A utilização de valores pagos indevidamente ou a maior que os devidos, para reduzir o montante a recolher, em meses posteriores, depende de processo legal onde fique provado o recolhimento indevido ou maior que o devido, portanto correta a decisão singular, pelo improvimento do apelo manejado.

PARECER Nº 136/2004

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO UTILIZAÇÃO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL – IMPUGNAÇÃO – COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO ECF ANTES DA AÇÃO FISCAL – DECISÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau de decidiu pela improcedência do feito fiscal com fulcro na Lei Complementar 04/94, vez que, a empresa obedeceu aos ditames legais e necessitava de uma pronta resposta da Administração, não podendo ser atuada antes de decidir o pedido devidamente protocolado.

PARECER Nº 135/2004

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – COMPETÊNCIA – AGENTES AUTUANTES – Confirmado nos autos que, a ação dos agentes autuantes ocorreu sem a respectiva atribuição legal de competência, impõe a manutenção da nulidade da autuação decidida pelo julgador de primeira instância. Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

PARECER Nº 130/2004

EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO – COMPROVAÇÃO DE PARTE DO ALEGADO – PROVIMENTO PARCIAL – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a decisão singular que ante as provas constate do feito deu provimento parcial ao pedido de revisão de lançamento.

PARECER Nº 99/2004

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO UTILIZAÇÃO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL – IMPUGNAÇÃO – DECISÃO PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do feito fiscal com fulcro na legislação de regência, vez que, o Convênio nº 01/98 e suas alterações, não definem a obrigatoriedade de uso do ECF para estabelecimentos com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como é o caso em exame.

PARECER Nº 84/2004

EMENTA: ICMS – IMPOSTO RETIDO E NÃO RECOLHIDO AOS COFRES DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AUTUADA – APLICAÇÃO INCORRETA DA MARGEM DE AGREGAÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Constatado através de ação fiscal o não recolhimento do imposto devido por substituição tributária, proveniente de desídia da empresa atuada, impõe-se a esta o pagamento do tributo com as penalidades previstas para a espécie, o que implica em não provimento do apelo voluntário.

PARECER Nº 80/2004

EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para a escrituração, correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo provimento do Recurso de Ofício. RECUSO VOLUNTÁRIO – MERCA-

DORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRÂNSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em trânsito dentro Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 79/2004

EMENTA: ICMS – FALTA DE ESTORNO PROPORCIONAL DO IMPOSTO CREDITADO – AUTO DE INFRAÇÃO – RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE ESTORNO DE CRÉDITO – ADEQUAÇÃO A REALIDADE DO FEITO FISCAL – DECISÃO SINGULAR PELO PROVIMENTO PARCIAL DA AUTUAÇÃO – JULGADO CORRETO – RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração, tendo como fundamento a retificação do levantamento fiscal e alteração do quanto devido, face a documentação existente no processo.

PARECER Nº 78/2004

EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSOS DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que, embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração, correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO – MERCADORIAS SUJETIAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRÂNSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em trânsito dentro do Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 77/2004

EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRÂNSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em trânsito dentro do Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 76/2004

EMENTA: PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA. Constatando-se que idônea a nota fiscal que acompanhava o trânsito das mercadorias e que embora já decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, ainda em curso o prazo para a escrituração correta é a fixação da multa em 50% sobre o principal. Verificando-se que a multa acessória aplicada é incabível à espécie, correta a sua exclusão. Pelo improvimento do Recurso de Ofício. RECURSO VOLUNTÁRIO – MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO FLAGRADAS EM TRÂNSITO IRREGULAR DENTRO DO DF. Correta é a exigência tributária uma vez flagradas as mercadorias em trânsito dentro do Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido no ingresso no território do DF. Pelo improvimento do Recurso Voluntário.

PARECER Nº 74/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBDIÊNCIA – MULTA – É obrigatório emitir o competente documento fiscal, bem como entregá-lo ao adquirente. Sendo também necessário o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tais preceito sujeita o infrator à multa prevista na legislação (Decreto nº 18.955/97, artigos 74 – II – “d”, 77 – IV e 362 - § 1º. – 368 – I – e Lei Complementar nº 53, arts. 1º e 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.

PARECER Nº 70/2004

EMENTA: CONTRIBUINTE DO ICMS – DEFINIÇÃO – Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a legislação pertinente. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas ou jurídicas definidas legalmente como contribuinte do ICMS, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOS – Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que há constatação da existência de estabelecimento em situação cadastral irregular, em relação ao estoque de mercadorias nele encontrado. RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Há que se negar provimento ao recurso manejado quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

PARECER Nº 68/2004

EMENTA: CONTRIBUINTE DO ICMS – DEFINIÇÃO – Define-se como contribuinte do ICMS a pessoa física ou jurídica que realize operações ou prestações, fatos geradores do imposto, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, conforme dispõe a Lei 1.254/96, art. 22. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CF/DF – INEXISTÊNCIA – As pessoas físicas e jurídicas definidas legalmente como contribuinte do ICMS, inscrever-se-ão no CF/DF antes do início de suas atividades (Lei nº 1.254/96 – art. 48.). RECURSO DE OFICIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela nulidade do Auto de Infração, tendo como fundamento o não preenchimento dos requisitos necessários a lavratura do Auto de Infração, in casu, a identificação correta do autuado (arts. 13 e 15 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994).

PARECER Nº 66/2004

EMENTA: RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – SANEAMENTO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do Auto de Infração, ante as provas robustas trazidas ao feito pelo contribuinte.

PARECER Nº 69/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMIS-SOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMER-CIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com ativida-de de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, art. 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.

PARECER Nº 67/2004

EMENTA: RECURSO DE OFICIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela procedência parcial do feito fiscal com fulcro na legislação de regência.

PARECER Nº 52/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMIS-SOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMER-CIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com ativida-de de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, art. 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.

PARECER Nº 51/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMIS-SOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMER-CIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com ativida-de de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, art. 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.

PARECER Nº 50/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMIS-SOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMER-CIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com ativida-de de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, art. 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.

PARECER Nº 49/2004

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INS-TÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a sentença de primeiro grau que decidiu pela improcedência do feito fiscal com fulcro nas provas robustas constantes no processo favoráveis ao autuado.

PARECER Nº 48/2004

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMIS-SOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMER-CIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com ativida-de de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, art. 6º), recurso voluntário que deve ser improvido.